



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.727

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

**LEIA
NESTA
EDIÇÃO**

DECRETOS Ns. 6938, 6939
e 6940
Do Governo do Estado

— <<>> —
PORTARIA N.º 27, DE
27/01/70
Da Secretaria de Estado
da Fazenda

— <<>> —
PORTARIAS
Da Universidade Federal
do Pará — REITORIA

— <<>> —
TÉRMO ADITIVO
Do Departamento de Águas
e Esgotos

— <<>> —
**ATA DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA**
Da Fundação dos Termi-
nais Rodoviários do Estado
do Pará (FTERPA)

— <<>> —
**ATA DA ASSEMBLEIA GE-
RAL DE CONSTITUIÇÃO**
Da Fibras da Amazônia,
S/A (FIBRASA)

— <<>> —
ESTATUTOS SOCIAIS
Da Centrais Elétricas do
Pará S. A.

— <<>> —
EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-
MARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº. SEBAS-
TIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas.
Av. Almirante Barrroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
DR. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe, substituto:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
		NCR\$	
NA CAPITAL:		Número avulso	0,35
		Número atrasado	
Anual	75,00	ao ano, aumenta	0,10
Semestral	37,50	PUBLICAÇÕES	
OUTROS ESTADOS		Página comum	
E MUNICIPIOS		cada centímetro	2,50
Anual	85,00	Página de Conta-	
Semestral	42,50	bilidade - preço	
		fixo	300,00

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo

DECRETO N. 6938, DE 17 DE
FEVEREIRO DE 1970

Institui a tarifa destinada a custeio da Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará (FTERPA).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe con-

fere o artigo 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará, combinado com o § 2º do artigo 14 do Decreto-Lei n. 52, de 20.8.69,

DECRETA:

Art. 1º — Os Serviços de Administração e Manutenção dos Terminais Rodoviários do Estado, serão operados pela Fundação dos Terminais

Rodoviários do Estado do Pará (FTERPA).

Art. 2º — Pela prestação desses serviços públicos e ainda a título de ressarcimento pelos investimentos feitos pela Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará (FTERPA) na construção, manutenção e administração de terminais rodoviários, fica instituída a tarifa de 5% (cinco por cento) sobre o preço de todas as passagens vendidas pelas Empresas de Transportes que utilizam os Terminais Rodoviários do Estado do Pará, tarifa essa que será acrescida ao preço da respectiva passagem.

Art. 3º — As empresas de transporte que utilizem ou venham a utilizar os Terminais Rodoviários do Estado do Pará, deverão recolher direta e mensalmente aos cofres da FTERPA, o produto da tarifa relativa a cada mês, mediante guia, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, sob pena de ficarem proibidas de usar os Terminais e de responderem por apropriação indébita.

Art. 4º — Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

(G. — Reg. n. 1848)

DECRETO N. 6939 DE 18 DE
FEVEREIRO DE 1970

Isenta da Taxa sobre Bebidas Alcoólicas a produção de novas indústrias no território paraense

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará, e considerando o disposto no parágrafo 4º, acrescido do artigo 20. da Lei n. 4.284, de 17 de dezembro de 1968, pelo Decreto-lei n. 8, de 2 de maio de 1969,

4.284, de 17 de dezembro de 1968, pelo Decreto-lei n. 8, de 2 de maio de 1969,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica isenta por seis meses, a contar de 15 de fevereiro de 1970, da Taxa de Fiscalização sobre Bebidas Alcoólicas, a produção das novas indústrias localizadas no Território paraense quando vendida para fora do Estado, atendidas as disposições contidas nos § 2º e 3º, acrescidos ao artigo 20. da Lei n. 4.284, de 17 de dezembro de 1968, pelo Decreto-lei n. 8, de 2 de maio de 1969.

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de
Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da
Fazenda

(G. — Reg. n. 1876).

DECRETO N. 6940 DE 18 DE
FEVEREIRO DE 1970

Institui, para fins fiscais a Codificação Numérica dos Estados, Distrito Federal e Territórios Federais.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição Política do Estado e

Considerando que com a implantação do sistema mecanizado nos Departamentos de Fiscalização Tributária e de Receita, ambos da Secretaria de Estado da Fazenda, torna-se imperiosa a necessidade de dar codificações numéricas às Unidades Federativas do Brasil,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica instituído, para fins fiscais, um Código Numérico dos Estados, Distrito Federal e Territórios Federais, anexo a este Decreto.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de
Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da
Fazenda

Código Numérico dos Estados, Distrito Federal e Territórios, a que se refere o Decreto anexo n. 6940 de 18 de fevereiro de 1970

Acre	1001
Alagoas	1002
Amapá (Território)	1003
Amazonas	1004
Bahia	1005
Ceará	1006
Distrito Federal (Brasília)	1007
Espírito Santo	1008
Fernando de Noronha (Território)	1009
Goiás	1010
Guanabara	1011
Maranhão	1012
Mato Grosso	1013
Minas Gerais	1014

Paraíba	1015
Paraná	1016
Pernambuco	1017
Piauí	1018
Rio Grande do Norte	1019
Rio Grande do Sul	1020
Rio de Janeiro	1021
Rondônia (Território)	1022
Roraima (Território)	1023
Santa Catarina	1024
São Paulo	1025
Sergipe	1026

(G. — Reg. n. 1877).

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve, conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Airton Abgual Monteiro, ocupante do cargo de Escriurário, Padrão D, do

Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 29 de novembro do corrente ano a 7 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Eng. José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os arts. 164, item III e 165, item I, alínea a) da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n.

749, de 24 de dezembro de 1953, América Campelo Peixoto, no cargo de Oficial Administrativo, Padrão H, do Quadro Único, lotado na Escola de Medicina Veterinária da Amazônia, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.483,20 (hum mil quatrocentos e oitenta e três cruzeiros novos e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.236,00
20% de adicional	247,20

NCr\$ 1.483,20

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Eng. Agr.º Sebastião Andrade

Secretário de Estado de Agricultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7.400, de 23.12-1969.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 27 DE 28 DE JANEIRO DE 1970.

O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, CONSIDERANDO que o prazo de validade das Portarias expedidas para admissão de diaristas, da Tabela de Extranumerários em vigor nesta Secretaria, expirou em 31 de dezembro de 1969;

CONSIDERANDO, porém, que os serviços que vêm sendo executados por esses diaristas são necessários nos diversos Departamentos da Secretaria;

CONSIDERANDO, finalmente, que se trata de simples recondução ao exercício de funções que já vinham sendo desempenhadas, a maioria há vários anos,

RESOLVE:

RECONDUZIR ao exercício de suas funções, para prestarem serviços nos Departamentos a seguir referidos, no período de 1º de JANEIRO à 31 de DEZEMBRO de 1970, nas funções enumeradas, com os salários correspondentes, os seguintes extranumerários-diaristas:

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

				NCr\$
Maria Inez de Lima Campos	— Contabilista	— Ref. IX	—	144,00
Maria do Carmo B. Santos	— Datilografo	— Ref. I	—	94,00
Maria do Socorro Coriolano	— Protocolista	— Ref. I	—	94,00
João Chagas dos Santos	— Motorista	— Ref. I	—	94,00

DIVISAO DE COORDENACAO FAZENDARIA

				NCr\$
Fátima Maria Damiana Martins da Cunha	— Aux— Escritório	— Ref. I	—	94,00
João Batista da Paixão	— Servente	— Ref. I	—	94,00
Raimundo Nonato Gama Oliveira	— Servente	— Ref. I	—	94,00

PROCURADORIA FISCAL

				NCr\$
Jurenil Leite dos Santos	— Servente	— Ref. I	—	94,00

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

				NCR\$
Amaro Roberto Maués Dias	— Aux— Escritório	— Ref.	I —	94,00
Carmen Silvia Macedo	— Aux— Escritório	— Ref.	I —	94,00
Célio Nazaré Guimarães França	— Aux— Escritório	— Ref.	I —	94,00
Celestina Cardoso Dias	— Aux— Escritório	— Ref.	I —	94,00
Deusa Leão Resende	— Aux— Escritório	— Ref.	I —	94,00
Leila Carolina D'Ávila Bastos	— Aux— Escritório	— Ref.	I —	94,00
Liege Villar	— Aux— Escritório	— Ref.	I —	94,00
Maria Eunice Pereira	— Aux— Escritório	— Ref.	I —	94,00
Maria Mercedes Rolim	— Aux— Escritório	— Ref.	I —	94,00
Maria de Souza Rolim	— Aux— Escritório	— Ref.	I —	94,00
Maria Ivone Moraes Godinho	— Aux— Escritório	— Ref.	I —	94,00
Osmar Ferreira de Albuquerque	— Servente	— Ref.	I —	94,00
Rubenita das Graças Rassy	— Aux— Escritório	— Ref.	I —	94,00
Sarah Rayol Cavalcante	— Aux— Escritório	— Ref.	I —	94,00
Vitória Amaral do Vale	— Aux— Escritório	— Ref.	I —	94,00
Vitório de Menezes Marigliani	— Motorista	— Ref.	I —	94,00

DEPARTAMENTO DE EXATÓRIAS DO INTERIOR

				NCR\$
Benevenuto Amaral do Vale Fa.	— Escriturário apur	— Ref.	I —	94,00
Rosemary França de Alcântara	— Escriturário apur	— Ref.	I —	94,00
Reneé Scaffi Lopes Santos	— Aux— Escrita	— Ref.	I —	94,00
Hamilton José Costa Brasil	— Aux— Escrita	— Ref.	I —	94,00
Maria das Graças Pamplona	— Aux— Escrita	— Ref.	I —	94,00
José Genuino Negrão Machado	— Aux— Escrita	— Ref.	I —	94,00
Rosa Maria Teixeira da Silva	— Aux— Escrita	— Ref.	I —	94,00
Irene da Costa Moreira	— Aux— Escrita	— Ref.	I —	94,00
Pedro Augusto Cunha Correia	— Aux— Escrita	— Ref.	I —	94,00
Paulo Henriques Souza de Almeida	— Aux— Escrita	— Ref.	I —	94,00
Ana de Nazaré Marinho e Silva	— Aux— Escrita	— Ref.	I —	94,00
Doralice Nazaré Lobato	— Aux— Escrita	— Ref.	I —	94,00
Maria das Graças de Souza Matos	— Aux— Escrita	— Ref.	I —	94,00
Nílza Gomes Braga	— Aux— Escrita	— Ref.	I —	94,00
Solange Santos de Oliveira	— Aux— Escrita	— Ref.	I —	94,00
Wilson Manoel Torres Palhano	— Servente	— Ref.	I —	94,00

DEPARTAMENTO DE DESPESA

				NCR\$
Maria Odeise de Souza Viana	— Contabilista	— Ref.	IX —	144,00
Wanda Raimunda Carvalho dos Santos	— Contabilista	— Ref.	IX —	144,00
Arline Vale Corrêa	— Aux— Escritório	— Ref.	I —	94,00
Nizomar Maciel de Brito	— Aux— Escritório	— Ref.	I —	94,00
Ori da Conceição Reis Pereira	— Aux— Escritório	— Ref.	I —	94,00
Ana Maria da Silva Almeida	— Aux— Escritório	— Ref.	I —	94,00
Claudete Duarte Pinto	— Servente	— Ref.	I —	94,00

A Tabela de extranumerários-diaristas desta Secretaria foi aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, por despacho do dia 30 de dezembro de 1969.

A despesa com o pagamento do pessoal referido nesta Portaria correrá à da Categoria Econômica — DESPESAS CORRENTES — DESPESAS DE CUSTEIO — PES SOAL — PESSOAL CIVIL — SALÁRIO DE PESSOAL TEMPORÁRIO, do Orçamento Analítico desta Secretaria para o exercício de 1970.

DE-SE CIENCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 28 de janeiro de 1970.

Gen. R—1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 1.845)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N. 602/70—DA/DP

RESOLVE:

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições,

Conceder a gratificação de cinquenta por cento (50%), dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, ao ser-

vidor Laura Rosa Bielby Aranha, ocupante do cargo de Estatístico Auxiliar, Pad. E, do Quadro Único, com exercício na Divisão de Pessoal desta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 6 de fevereiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 1718)

PORTARIA N. 61/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do processo n. 00487/70, oriundo da Faculdade de Direito,

R E S O L V E:

Atribuir de acordo com os artigos 145 item III, e 150, item I, § 10. da Lei 1711 de 28.10.52, aos servidores abaixo relacionados, vinculados ao Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal do Pará, com exercício na Faculdade de Direito, a gratificação correspondente a um terço (1/3) de seus vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, durante o período de vinte (20) a trinta (30) de janeiro do corrente ano, correndo a despesa à conta da rubrica 3.1.1. 0.02.04-8 (gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do orçamento da Faculdade de Direito.

Luiz Paulo dos Santos, servente.

Airton Bernardes da Cunha, servente.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 16 de janeiro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da

Costa Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 417—Dia—19.2.70)

PORTARIA N. 65/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em aditamento ao memorando n. 08—ST.

R E S O L V E:

Atribuir uma (1) diária de alimentação no valor de NCr\$ 15,60 (quinze cruzeiros novos e sessenta centavos) a Manoel Lourenço, Motorista, nível 10, do Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal do Pará, com exercício nesta Reitoria, para realizar viagem aos Municípios de São Miguel do Guamá, São Domingos do Capim, Irituia, Ourém e Capanema, no dia (9) nove do corrente, à serviço dos componentes do Projeto Rondon.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 30 de janeiro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da

Costa Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 417—Dia—19.2.70)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REITORIA

PORTARIA N. 66/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em aditamento ao memorando n. 08—ST.

R E S O L V E:

Atribuir uma (1) diária de alimentação no valor de NCr\$ 15,00 quinze cruzeiros novos e sessenta centavos) a Antônio da Silva Araújo, Motorista, nível 12, do Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal do Pará, com exercício nesta Reitoria, para realizar viagem aos Municípios de São Miguel do Guamá, São Domingos do Capim, Irituia, Ourém e Capanema, no dia nove (9) do corrente, à serviço dos componentes do Projeto Rondon.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 30 de janeiro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da

Costa Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 417—Dia—19.2.70)

PORTARIA N. 69/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do memorando n. 14—ST.

R E S O L V E:

Atribuir uma (1) diária de alimentação no valor de NCr\$ 15,60 (quinze cruzeiros novos e sessenta centavos) e uma (1) diária de pousada no valor de NCr\$ 15,60 (quinze cruzeiros novos e sessenta centavos), a Jair da Silva Paiva, Motorista, Contratado, lotado nesta Reitoria, para realizar viagem aos Municípios de Curuçá, Igarapé Açu e Capitão Poço, no dia dezoito (18) do corrente à serviço dos componentes do Projeto Rondon.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 30 de janeiro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da

Costa Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 417—Dia—19.2.70)

PORTARIA N. 74/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

nos termos do Processo n. 10290/69, oriundo do Dept. Administrativo do Serviço Público.

R E S O L V E:

Na forma do art. 26 e § 10. da Lei n. 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, Designar Comissão Especial, constituída pelos Professores Doutores — Abelardo dos Santos, como presidente, titular da Clínica Pediátrica, Camilo Martins Viana, adjunto da Clínica Médica, e Eduardo Ferreira Virgolino, Assistente da Clínica Médica, para examinar a acumulação de Cargos do Professor Doutor Gervásio de Brito Melo, emitindo parecer conclusivo.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 30 de janeiro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da

Costa Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 417—Dia—19.2.70)

PORTARIA N. 78/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do processo n. 00562/70, oriundo da Faculdade de Medicina,

R E S O L V E:

Conceder a Edith Seligmann Silva, Professora Assistente, nível 20, do Quadro Unico, de Pessoal da Universidade Federal do Pará, lotada na Faculdade de Medicina, dois (2) anos de licença, de acordo com os artigos 88, inc. V e 110, da Lei n. 1711, de 28 de outubro de 1952, no período de dois (2) de fevereiro de 1970 a dois (2) de fevereiro de 1972.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 02 de janeiro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da

Costa Chaves

Reitor

(Ext. Reg. n. 417—Dia—19.2.70)

PORTARIA N. 79/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, usando da atribuição que lhe confere o artigo 24 do Decreto n. 60.091, de 18 de janeiro de 1967, e tendo em vista despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, exarado no Processo MEC-SG-001/69 — (COTIDE —

398/69 e n. 6654 do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral) que aprovou a tabela de Tempo Integral desta Universidade,

R E S O L V E:

Determinar a aplicação de Tempo Integral e dedicação exclusiva previsto nos artigos 11 e 12 da Lei 4345, de 26.6.64 e no art. 70. da Lei 4863, de 29.11.65 e na conformidade do disposto no Regulamento constante do Decreto 60091, de 18.1.67, a Lygia Bastos Veloso, Secretária, simbolo 2F, com a gratificação mensal no valor de NCr\$ 599,04 e Marina Anveres de Lima, Chefe da Secção Auxiliar de Assentamentos e Lotação do Pessoal, simbolo 10F, com a gratificação no valor de NCr\$ 334,80, bem como de Serviços Extraordinários em Regime de Programação Especial, a Amparo Costa Tavares, Escriutária Contratada, com a gratificação mensal no valor de NCr\$ 109,08.

1 — Nos termos do art. 20. do Decreto 60091, ao funcionário sujeito ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer, cumulativamente outro cargo, função ou atividade particulares de caráter empregatício profissional ou público de qualquer natureza, não se compreendendo nessa proibição:

I — o exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionada com o cargo em regime de tempo integral;

II — as atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão de idéias e conhecimentos excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — a prestação eventual de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando a aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos quando solicitada através a repartição a que pertencer o funcionário;

IV — a participação eventual sem caráter empregatício com atividade didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como administração de ensino especializado em curso temporário de estabelecimento oficial de nível superior.

2 — A infringência das nor-

mas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o art. 29, do citado Decreto.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 2 de fevereiro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor

(Ext. Reg. n. 417—Dia—19.2.70)

PORTARIA N. 80/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, usando da atribuição que lhe confere o artigo 24 do Decreto 60091, de 18.1.67, e tendo em vista despacho do Senhor Ministro de Estado de Educação e Cultura, exarado no Processo n. MEC—SG—001/69—(COTIDE — 398/69 e n. 6654, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral) que aprovou a tabela de Tempo Integral desta Universidade,

R E S O L V E:

Determinar a aplicação do regime de Tempo Integral e dedicação exclusiva previsto nos arts. 11 e 12, da Lei 4345, de 26.6.64 e no art. 70, da Lei 4863, de 29.11.65, e na conformidade do disposto no Regulamento constante do Decreto n. 60091, de 18.1.67, a: Antônio Gomes de Pinho Junior, Secretário símbolo 2F, com a gratificação mensal no valor de NCr\$ 599,04, bem como de Serviços Extraordinários em Regime de Programação Especial a Manoel Thomaz da Conceição, Oficial de Administração nível 12-A, com a gratificação mensal no valor de NCr\$ 154,80 e a Catharina Lucia Rhossardd Guimarães, Datilógrafo nível 9, com a gratificação mensal do valor de NCr\$ 131,40.

1 — Nos termos do art. 20, do Decreto 60091, ao funcionário sujeito ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer, cumulativamente outro cargo, função ou atividades particulares de caráter empregatício profissional ou público de qualquer natureza, não se compreendendo nessa proibição:

I — o exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo em regime de tempo integral;

II — as atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão de idéias e conhecimentos excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — a prestação eventual de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando a aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos quando solicitada através a repartição a que pertencer o funcionário;

IV — a participação eventual sem caráter empregatício com atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como administração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior.

2 — A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o art. 29, do citado Decreto.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 04 de fevereiro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor

(Ext. Reg. n. 417—Dia—19.2.70)

PORTARIA N. 81/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com a Exposição de Motivos n. 197, reservada, de 5 de agosto de 1969, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, e o Aviso Circular n. 487, de 2 de outubro de 1969, do mesmo Ministério,

R E S O L V E:

Constituir Comissão Especial integrada pelo Professor Angelino Porto Pena de Carvalho, Vice-Reitor, Professora Maria Anunciada Ramos Chaves, Diretora do Departamento de Educação e Ensino, e Yêda Xerfan, Diretora, em exercício, da Divisão de Pessoal, para, sob a presidência do primeiro, examinar os processos de pedido de admissão de pessoal docente, emitindo parecer conclusivo para a decisão final do Reitor.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 02 de fevereiro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor

(Ext. Reg. n. 417—Dia—19.2.70)

PORTARIA N. 83/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e o que lhe confere o art. 24 do Dec. 60091, de 18.1.67, e tendo em vista despacho do Senhor Ministro da Educação e Cultura, exarado no Processo MEC—SG—001/69 — (COTIDE — 398/69 e n. 6654 do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral) que aprovou a tabela de Tempo Integral desta Universidade,

R E S O L V E:

Determinar a aplicação do Regime de Tempo Integral e dedicação exclusiva previsto nos artigos 11 e 12 da Lei 4345, de 26.6.64 e no art. 70, da Lei n. 4863, de 29.11.65 e na conformidade do disposto no Regulamento constante do Decreto n. 60091, de 18.1.67 a Maria Sylvia Morgado de Carvalho, Chefe da Seção Financeira da Divisão do Pessoal, símbolo 5F, com a gratificação mensal no valor de NCr\$ 504,00.

1 — Nos termos do art. 20, do Decreto 60091, ao funcionário sujeito ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer, cumulativamente outro cargo, função ou atividades particulares de caráter empregatício profissional ou público de qualquer natureza, não se compreendendo nessa proibição:

I — o exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo em regime de tempo integral;

II — as atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão de idéias e conhecimentos excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — a prestação eventual sem caráter empregatício com atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como administração de ensino especializado em cursos

temporários de estabelecimento oficial de nível superior.

2 — A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o art. 29 do citado Decreto.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 2 de fevereiro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor

(Ext. Reg. n. 417—Dia—19.2.70)

PORTARIA N. 84/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do processo n. 11619/69, oriundo do Curso de Arquitetura,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento de Jorge Derenji, Professor Assistente Contratado, lotado no Curso de Arquitetura desta Universidade, no período de primeiro (10.) a vinte e cinco (25) de fevereiro do corrente ano, estagiar no Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e Centro Nacional de Pesquisas Habitacionais, mantida, através de convênio entre a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, o Banco Nacional de Habitação e o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, cabendo-lhe vinte e cinco (25) diárias no valor de NCr\$ 46,80 (quarenta e seis cruzeiros novos e oitenta centavos) a título de alimentação e pousada.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 02 de fevereiro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor

(Ext. Reg. n. 417—Dia—19.2.70)

PORTARIA N. 85/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do Processo n. 00377/70, oriundo do Governo do Estado do Pará,

R E S O L V E:

Colocar à disposição do Governo do Estado do Pará, em prorrogação, o Professor Titular José Rodrigues da Silveira Neto.

to, da Faculdade de Medicina e agregado ao símbolo I-C, correspondente ao Cargo de Reitor desta Universidade, sem prejuízo de seus vencimentos mensais e vantagens a que faz jus, no período de primeiro (10.) de janeiro a primeiro (10.) de março de 1970.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 02 de fevereiro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor
(Ext. Reg. n. 417—Dia—19.2.70)

PORTARIA N. 86/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos dos Processos ns. 00242 e 00937/70 oriundos da Faculdade de Medicina,

R E S O L V E:

Conceder nos termos do artigo 10. da Resolução n. 5 de doze (12) de janeiro de 1968, do Egrégio Conselho de Curadores, a Walter José Mendes Paschoal, Bolsa de Estudo tipo C, no valor de seiscentos cruzeiros novos (NCR\$ 600,00) mensais para, no Departamento de Anatomia da Faculdade de Medicina, realizar estágio prático de Pós-graduação, no período de primeiro (10.) de fevereiro a trinta e um (31) de dezembro de 1970.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 02 de fevereiro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor
(Ext. Reg. n. 417—Dia—19.2.70)

PORTARIA N. 87/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos dos Processos ns. 00242 e 00937/70 oriundos da Faculdade de Medicina,

R E S O L V E:

Conceder nos termos do artigo 10. da Resolução n. 5 de 12 janeiro de 1968, do Egrégio Conselho de Curadores, a Alonso Pena Aimoré, Bolsa de Estudo tipo C, no valor de seiscentos cruzeiros novos (NCR\$ 600,00) mensais para, no Departamento de Anatomia da Faculdade de Medicina, realizar estágio prático de Pós-graduação, no período de primeiro (10.) de fevereiro a trinta e um (31) de dezembro de 1970.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 02 de fevereiro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor
(Ext. Reg. n. 417—Dia—19.2.70)

PORTARIA N. 88/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos dos Processos ns. 00242 e 00937/70 oriundos da Faculdade de Medicina,

R E S O L V E:

Conceder nos termos do artigo 10. da Resolução n. 5 de doze (12) de janeiro de 1968, do Egrégio Conselho de Curadores, a Lucivaldo Nazaré Tapajós Figueira, Bolsa de Estudo tipo C, no valor de seiscentos cruzeiros novos (NCR\$ 600,00) mensais para, no Departamento de Anatomia da Faculdade de Medicina, realizar estágio prático de Pós-graduação, no período de primeiro (10.) de fevereiro a trinta e um (31) de dezembro de 1970.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 02 de fevereiro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor
(Ext. Reg. n. 417—Dia—19.2.70)

PORTARIA N. 89/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos dos Processos ns. 00242 e 00937/70 oriundos da Faculdade de Medicina,

R E S O L V E:

Conceder nos termos do artigo 10. da Resolução n. 5 de doze (12) de janeiro de 1968, do Egrégio Conselho de Curadores, a Cristionor Argemiro Kzan, Bolsa de Estudo tipo C, no valor de seiscentos cruzeiros novos (NCR\$ 600,00) mensais para, no Departamento de Anatomia da Faculdade de Medicina, realizar estágio prático de Pós-graduação, no período de primeiro (10.) de fevereiro a trinta e um (31) de dezembro de 1970.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 02 de fevereiro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor
(Ext. Reg. n. 417—Dia—19.2.70)

PORTARIA N. 90/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos dos Processos ns. 00242 e 00937/70 oriundos da Faculdade de Medicina,

R E S O L V E:

Conceder nos termos do artigo 10. da Resolução n. 5 de doze (12) de janeiro de 1968, do Egrégio Conselho de Curadores, a Paulo Fernando Martins Fernandes Turiel, Bolsa de Estudo tipo C, no valor de seiscentos cruzeiros novos (NCR\$ 600,00) mensais para, no Departamento de Anatomia da Faculdade de Medicina, realizar estágio prático de Pós-graduação, no período de primeiro (10.) de fevereiro a trinta e um (31) de dezembro de 1970.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 02 de fevereiro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor
(Ext. Reg. n. 417—Dia—19.2.70)

PORTARIA N. 91/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos dos Processos ns. 00242 e 00937/70 oriundos da Faculdade de Medicina,

R E S O L V E:

Conceder nos termos do artigo 10. da Resolução n. 5 de doze (12) de janeiro de 1968, do Egrégio Conselho de Curadores, a Maria Ana Leal dos Santos, Bolsa de Estudo tipo C, no valor de seiscentos cruzeiros novos (NCR\$ 600,00) mensais para, no Departamento de Histologia da Faculdade de Medicina, realizar estágio prático de Pós-graduação, no período de primeiro (10.) de fevereiro a trinta e um (31) de dezembro de 1970.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 02 de fevereiro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor
(Ext. Reg. n. 417—Dia—19.2.70)

PORTARIA N. 92/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos dos Processos ns. 00242 e 00937/70 oriundos da Faculdade de Medicina,

R E S O L V E:

Conceder nos termos do artigo 10. da Resolução n. 5 de doze (12) de janeiro de 1968, do Egrégio Conselho de Curadores, a Wilton Guilherme Alcantara Reis, Bolsa de Estudo tipo C, no valor de seiscentos cruzeiros novos (NCR\$ 600,00) mensais para, no Departamento de Histologia da Faculdade de Medicina, realizar estágio prático de Pós-graduação, no período de primeiro (10.) de fevereiro a trinta e um (31) de dezembro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor
(Ext. Reg. n. 417—Dia—19.2.70)

PORTARIA N. 93/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos dos Processos ns. 00242 e 00937/70 oriundos da Faculdade de Medicina,

R E S O L V E:

Conceder nos termos do artigo 10. da Resolução n. 5 de doze (12) de janeiro de 1968, do Egrégio Conselho de Curadores, a Marilda da Silva Cruz Alves, Bolsa de Estudo tipo C, no valor de seiscentos cruzeiros novos (NCR\$ 600,00) mensais para, no Departamento de Histologia da Faculdade de Medicina, realizar estágio prático de Pós-graduação, no período de primeiro (10.) de fevereiro a trinta e um (31) de dezembro de 1970.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 02 de fevereiro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor
(Ext. Reg. n. 417—Dia—19.2.70)

PORTARIA N. 95/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos dos Processos ns. 00242 e 00937/70 oriundos da Faculdade de Medicina,

R E S O L V E:

Conceder nos termos do artigo 10. da Resolução n. 5 de doze (12) de janeiro de 1968, do Egrégio Conselho de Curadores, a Adalberto de Souza Duarte, Bolsa de Estudo tipo C, no valor de seiscentos cruzeiros novos (NCR\$ 600,00) mensais para,

no Departamento de Farmacologia da Faculdade de Medicina, realizar estágio prático de Pós-graduação, no período de primeiro (10.) de fevereiro a trinta e hum (31) de dezembro de 1970.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 02 de fevereiro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor

(Ext. Reg. n. 417—Dia—19.2.70)

PORTARIA N. 96/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos dos Processos ns. 00242 e 00937/70 oriundos da Faculdade de Medicina,

R E S O L V E:

Conceder nos termos do artigo 10. da Resolução n. 5 de doze (12) de janeiro de 1968, do Egrégio Conselho de Curadores, a Infante Henrique Oliveira Souza, Bôlsa de Estudo tipo C, no valor de seiscentos cruzeiros novos (NCr\$ 600,00) mensais para, no Departamento de Farmacologia da Faculdade de Medicina, realizar estágio prático de Pós-graduação, no período de primeiro (10.) de fevereiro a trinta e hum (31) de dezembro de 1970.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 02 de fevereiro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor

(Ext. Reg. n. 417—Dia—19.2.70)

PORTARIA N. 97/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos dos Processos ns. 00242 e 00937/70 oriundos da Faculdade de Medicina,

R E S O L V E:

Conceder nos termos do artigo 10. da Resolução n. 5 de doze (12) de janeiro de 1968, do Egrégio Conselho de Curadores, a Maria da Conceição d'Albuquerque Silva, Bôlsa de Estudo tipo C, no valor de seiscentos cruzeiros novos (NCr\$ 600,00) mensais para, no Departamento de Farmacologia da Faculdade de Medicina, realizar estágio prático de Pós-graduação, no período de primeiro (10.) de fevereiro a trinta e hum (31) de dezembro de 1970.

Reitoria da Universidade Fe-

deral do Pará, Belém, 02 de fevereiro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor

(Ext. Reg. n. 417—Dia—19.2.70)

PORTARIA N. 98/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos dos Processos ns. 00242 e 00937/70 oriundos da Faculdade de Medicina,

R E S O L V E:

Conceder nos termos do artigo 10. da Resolução n. 5 de doze (12) de janeiro de 1968, do Egrégio Conselho de Curadores, a Benedito de Vasconcellos Gomes, Bôlsa de Estudo tipo C, no valor de seiscentos cruzeiros novos (NCr\$ 600,00) mensais para, no Departamento de Bioquímica da Faculdade de Medicina, realizar estágio prático de Pós-graduação, no período de primeiro (10.) de fevereiro a trinta e hum (31) de dezembro de 1970.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 02 de fevereiro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor

(Ext. Reg. n. 417—Dia—19.2.70)

PORTARIA N. 100/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos dos Processos ns. 00242 e 00937/70 oriundos da Faculdade de Medicina,

R E S O L V E:

Conceder nos termos do artigo 10. da Resolução n. 5 de doze (12) de janeiro de 1968, do Egrégio Conselho de Curadores, a Luciana Maria de Campos Cunha, Bôlsa de Estudo tipo C, no valor de seiscentos cruzeiros novos (NCr\$ 600,00) mensais para, no Departamento de Clínica Médica da Faculdade de Medicina realizar estágio prático de Pós-graduação, no período de primeiro (10.) de fevereiro a trinta e hum (31) de dezembro de 1970.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 02 de fevereiro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor

(Ext. Reg. n. 417—Dia—19.2.70)

ANÚNCIOS

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

ESTATUTOS SOCIAIS CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Fins da Sociedade

Art. 1º — Centrais Elétricas do Pará S.A. é uma sociedade anônima de economia mista da qual o Governo do Estado do Pará é o acionista majoritário, tendo sido autorizada a funcionar pelo Decreto Federal n. 52.852 de 18 de novembro de 1963.

Art. 2º — A Sociedade terá Sede e Fôro em Belém, Capital do Estado do Pará, podendo, porém, operar em qualquer Município do Estado, na execução dos fins a que se destina, quer constituindo sociedades subsidiárias, quer abrindo escritórios, agências ou sub-agências, de acordo com as deliberações da Diretoria.

Art. 3º — É objeto da Sociedade o planejamento e a execução da política de Eletrificação do Estado, de acordo com as diretrizes do Governo e, em especial: a) a realização de estudos e projetos para a instalação de serviços elétricos nos Municípios do Estado, nos quais obtiver concessão federal; b) a execução desses projetos; c) a operação dos serviços compreendendo geração, transmissão e distribuição, diretamente, ou por intermédio de subsidiárias que para esse fim venha constituir; d) assinar convênios com a União, Estados e Municípios, para a execução de serviços e obras que venham integrar o Plano Nacional de Eletrificação; e) assinar convênios com as entidades estatais e paraestatais tendentes à execução de serviços e obras.

§ Único — A Sociedade poderá se associar, encampar ou adquirir empresas, formar redes de sociedades conjugadas a critério da Diretoria e desde que venham a interessar no objetivo social, obedecendo as disposições destes Estatutos.

Art. 4º — É indeterminado o prazo de duração da Sociedade.

CAPÍTULO II

Do Capital e Ações

Art. 5º — O Capital Social é de NCr\$ 100.000.000,00 (Cem Milhões de Cruzeiros Novos) dividido em 100.000.000 (Cem Milhões) de ações nominativas, ordinárias e preferenciais, assim representadas a) NCr\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros novos) por 50.000.000 (Cinquenta milhões) de ações ordinárias e nominativas do valor cada uma de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo); b) NCr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros novos) por 30.000.000 (Trinta milhões) de ações preferenciais tipo "A" nominativas do valor cada uma de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) com direito a um dividendo mínimo de .. 6% (Seis por cento) ao ano, sem direito a voto; c) NCr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros novos) por 1.500.000 (Hum milhão e quinhentas mil) de ações preferenciais tipo "B", nominativas, do valor cada uma de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), com direito a um dividendo mínimo de .. 10% (Dez por cento) ao ano, sem direito a voto; d) NCr\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil cruzeiros novos) por 18.500.000 (dezoito milhões e quinhentas mil) de ações preferenciais tipo "C", nominativas, provenientes dos Incentivos Fiscais (Lei n. 5.174 de 1966), do valor cada uma de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) com direito a um dividendo mínimo de 6% (Seis por cento) ao ano, sem direito a voto, sendo intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da subscrição, conforme o disposto no Art. 25º § 3º da Resolução 036/68 do CondelsUDAM.

Art. 6º — A cada ação ordinária corresponde um voto, nas deliberações de Assembleia Geral.

Art. 7º — Poderão ser emitidos títulos múltiplos de ações.

Art. 8º — São inalienáveis e intransferíveis a quaisquer títulos de ações ordinárias, de propriedade do Governo do Estado do Pará, até o limite de 51% (Cinquenta e um por cento) do Capital Social.

Art. 9º — Toda vez que houver aumento do Capital Social, o Governo do Estado do Pará deverá subscrever tantas ações ordinárias quantas sejam necessárias para integralizar, pelo menos, 51% (Cinquenta e um por cento) do Capital Social.

Art. 10. — O Governo do Estado do Pará realizará sua parte subscrita do Capital Social, pela forma estabelecida na Lei n. 3.574, de 26 de novembro de 1965, ou da maneira que for disposta em diplomas legais que à mesma ofereçam modificações.

CAPÍTULO III Da Administração

Art. 11. — A Sociedade será administrada por uma Diretoria, integrada por 6 (seis) membros: Diretor-Presidente, Diretor-Financeiro, Diretor-Administrativo, Diretor-Técnico, Diretor de Distribuição e Diretor de Operações, acionistas ou não, mas residentes no País eleitos em Assembleia Geral, com mandatos de 4 (quatro) anos e que poderão ser reeleitos. Os Diretores deverão ser brasileiros, eleitores e quitos com o serviço Militar.

§ Único — Só poderão ser eleitos Diretor-Técnico, Diretor de Distribuição e Diretor de Operações, engenheiros diplomados no Brasil, de preferência especializados em eletricidade.

Art. 12. — Os Diretores perceberão a remuneração que for fixada em Assembleia Geral.

§ Único — Os membros da Diretoria farão jus às vantagens e benefícios que forem conferidos aos empregados da Sociedade.

Art. 13. — A investidura do Diretor no cargo, far-se-á por termo lavrado e por ele assinado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria".

Art. 14. — Cada Diretor, ao entrar em exercício, prestará caução de cinquenta (50) ações da Sociedade, em garantia de sua gestão, podendo a caução em seu favor ser prestada por outrem.

Art. 15. — Perderá o mandato o Diretor que se ausentar da sede da Empresa por mais de trinta (30) dias, sem licença prévia.

Art. 16. — As licenças aos Diretores, individualmente, serão concedidas pela Diretoria e nunca poderá exceder o prazo de seis (6) meses.

Art. 17. — A Diretoria reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, toda vez que assunto de relevo o reclame, devendo em qualquer hipótese, ser lavrada ata no livro competente, inclusive com relato das deliberações tomadas.

Art. 18. — Será substituído o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos pelo Diretor-Financeiro e no impedimento ou ausência deste pelo Diretor-Administrativo.

§ Único — Em caso de vaga a subscrição referida neste artigo durará até à reunião da Assembleia Geral que for convocada para decidir sobre a matéria.

Art. 19. — Os demais Diretores poderão ser substituídos em suas ausências ou impedimentos por um dos funcionários de categoria da Empresa, que para tal fim for designado pelo Diretor-Presidente, mediante proposta do Diretor impedido.

§ Único — No caso de vaga qualquer das Diretorias mencionadas neste artigo o Diretor-Presidente designará o substituto que exercerá o cargo até à realização da Assembleia Geral convocada para deliberar sobre o assunto.

Art. 20. — Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, os Diretores não poderão abandonar seus cargos, sob pena de responsabilidade civil e criminal, enquanto a Assembleia Geral, imediatamente convocada, não eleger e empossar os novos Diretores, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 21. — Os documentos relativos aos atos e atribuições da Diretoria que importam em obrigações para a Sociedade deverão ser assinados por dois (2) Diretores, ou somente por um deles quando tiver mandato expresso da Diretoria, com poderes especiais para assim proceder, ou ainda, por um Diretor, conjun-

tamente com um procurador da Diretoria, com poderes especiais.

Art. 22. — Compete à Diretoria: I — Determinar a orientação geral dos trabalhos e negócios da Sociedade; II — Elaborar e aprovar Plano de Eletrificação do Estado; III — Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral; IV — Fixar as atribuições de cada Diretor e aprovar a estrutura de organização da Empresa; V — Nomear e constituir procurador ou procuradores aos quais poderá conferir poderes especiais para exercer, em nome da Sociedade, a prática de atos e operações, movimentar contas em Bancos, endossar e assinar cheques, contratos e escrituras e os demais poderes que forem especificados no instrumento de mandato; VI — Representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo e fora dele, através de seu Diretor-Presidente ou do Diretor que receber mandato da Diretoria com poderes especiais e específicos; VII — Decidir sobre a constituição de Sociedade subsidiárias, ou da forma da implantação da Sociedade nos Municípios em que tiver de operar; VIII — Resolver os casos previstos no parágrafo único do artigo 3º; IX — Aprovar as diretrizes e regulamentos da Empresa; X — Decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções, fixando-lhes os respectivos vencimentos e gratificações; XI — Propor à Assembleia Geral a distribuição e a aplicação dos resultados de cada exercício; XII — Resolver, em grau de recurso, a aplicação de punições, sanções contratuais e dispensa de empregados; XIII — Alienar bens móveis que se tornarem inservíveis para os fins da Sociedade; XIV — Fixar os emolumentos a serem cobrados pela transformação das ações ordinárias em preferenciais e vice-versa; XV — Convocar as Assembleias Gerais.

Art. 23 — A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

Art. 24. — Compete ao Diretor-Presidente: a) Representar a Sociedade, ativa ou passivamente em juízo ou fora de-

le; b) Exercer a supervisão da Sociedade e a orientação geral dos seus negócios e da sua administração; c) Assistir e presidir às reuniões da Diretoria; d) Apresentar, anualmente, juntamente com os demais Diretores, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório da Diretoria, o Balanço e a Demonstração de Contas de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal; e) Assinar em conjunto com o Diretor competente, ou ainda com o procurador "ad-negotia", conforme for o caso e permitido pela lei, os títulos e os certificados e quaisquer outros documentos que obriguem a Sociedade para com terceiros ou vice-versa, salvo quando qualquer dessas atribuições tenha sido prévia e expressamente delegada a um outro Diretor; f) Assinar termos de abertura e encerramento dos livros sociais, rubricar suas folhas bem como autenticar as cópias das atas da Assembleia Geral e de reuniões da Diretoria, para os fins e efeitos legais; g) Cabe ao Diretor-Presidente, delegar a outro Diretor parte das suas atribuições.

Art. 25. — São indelegáveis os poderes dos Diretores, individualmente, a elemento estranho à Diretoria exceto nos casos previstos nestes Estatutos.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 26. — O Conselho Fiscal será composto de cinco (5) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

§ 1º — O Conselho Fiscal terá as atribuições e direitos que a lei lhe conferir.

§ 2º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 3º — No caso de impedimento, ausência ou vaga, serão convocados os suplentes, na ordem respectiva das votações. Verificando-se igualdade de condições adotar-se-á o critério

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

Art. 27. — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, até 30 de abril de cada exercício e, extraordinariamente,

todas as vezes que fôr necessário seu pronunciamento.

Art. 28. — A Assembleia Geral será convocada, como manda, a Lei e pela Diretoria da Empresa, mediante anúncios publicados pela imprensa, com antecedência de oito (8) dias para a sua convocação.

Art. 29. — A Assembleia Geral será presidida pelo acionista que para este posto fôr eleito e que terá o mandato de quatro (4) anos. Na falta do mesmo, será presidida pelo Diretor-Presidente da Empresa.

§ Único — Nas faltas ou impedimentos de ambos, às reuniões de Assembleia Geral devidamente convocadas, as mesmas serão presididas por um acionista escolhido na ocasião, o qual constituirá a mesa diretora dos trabalhos, designando dois (2) outros para secretariá-lo.

Art. 30. — A Assembleia Geral cabem os poderes supremos de decisão sobre os negócios da Sociedade, como manda a lei.

Art. 31. — Dos trabalhos de cada reunião de Assembleia Geral será lavrada uma ata circunstanciada, assinada pela Mesa e demais acionistas presentes que tal desejem fazer, devendo a mesma ser publicada como manda a lei.

Art. 32. — Os acionistas poderão ser representados por procuradores que não pertencam à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, observadas as restrições legais desde que os instrumentos de mandatos sejam entregues na sede da Sociedade, até quarenta e oito (48) horas antes da reunião.

Art. 33. — As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria absoluta dos votos presentes, correspondendo à cada ação ordinária um voto.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social, Balanço e Lucros

Art. 34. — O Exercício Social coincidirá com o ano civil.

Art. 35. — No fim de cada exercício social, proceder-se-á ao balanço geral com observância das prescrições legais e o lucro líquido apurado terá a seguinte destinação: a) Deverão ser descontados 10% (Dez por Cento) a fim de serem distribuídos pelos empregados, na seguinte forma: I — 50% (Cin-

coenta por Cento) sob a forma de gratificação, observados os critérios de proporcionalidade de tempo de serviços e salários percebidos pelos mesmos; II — 50% (Cincoenta por Cento) sob a forma de assistência social; b) Do saldo será retirada a percentagem de 5% (Cinco por Cento) para a constituição de um fundo de reserva do Capital, até alcançar a metade do Capital Social; c) Do saldo será retirada a importância que fôr fixada para distribuição de dividendos aos acionistas; d) Após a distribuição dos dividendos aos acionistas, no mínimo fixado pelo Art. 5º, existindo saldo o mesmo será designado para gratificação a Diretoria.

Art. 36. — Os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) anos, prescreverão em favor da Sociedade.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Transitórias

Art. 37. — A Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA —, assumirá todos os direitos, deveres, encargos e obrigações contraídas pela sua subsidiária Fôrça e Luz do Pará S.A. — FORLUZ —, nesta data incorporada.

(Ext. Reg. n. 427 — Dia 19-2-970)

CIA. AGRO-INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA — AGRIMAZON ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

— Convocação —

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se às 10 horas do dia 30 de abril de 1970, em sua sede social à Av. Marechal Hermes s/n. — edifício Ocrim, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- exame e votação do Balanço Geral, demonstração da conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado a 31 de dezembro de 1969;
- eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o novo mandato;
- outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se

refere o art. n. 99 do Decreto Lei número 2.627, de 26.9.1940.

Belém, 30 de janeiro de 1970.

(a) ADRIANO CIUFFI
Diretor-Superintendente
(Ext. Reg. n. 305 — Dia 19.2.1970)

ERRATA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE AGRO-INDUSTRIAL FLORESTA S. A. publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21, 723, de 13.02.70:

Página 19 — 4.ª coluna 1.ª linha, onde se lê: REPRESENTANDO leia-se o correto: REPRESENTANDO.

Página 20 — 2a. coluna. 45a. linha, onde se lê: tos esses foram apresentados, leia-se o correto: tos esses QUE NOS foram apresentados.

(Ext. Reg. n. 275—Dia—19.2.70)

VIDROS INDUSTRIAIS DO PARA S.A.

Comunicamos aos nossos Acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição, em nossa sede social, à rua Quinze de Novembro, n. 226 — Conjuntos 1505 a 1507, todos os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 Setembro de 1940.

Belém, 17 de fevereiro de 1970.

a) Alberto Bendahan
Diretor

(Ext. Reg. n. 422 — Dias 19, 20 e 21—2—970)

MADEIRAS GERAIS S.A. MAGESA

Assembleia Geral Extraordinária 1a. Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 23 de fevereiro, às 18 horas na sede social sito à Rua Gaspar Viana, 106 nesta cidade, a fim de ser discutido e decidido sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração dos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 395 — Dias 17 e 19.2—70)

ARMAZEM DO NORTE TECIDOS S. A.

— A V I S O —

Por este meio, comunico aos Srs. Acionistas que os documentos de que trata o art. 99, A, B, C e D, da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 11 de fevereiro de 1970.

a) M. Freitas
Diretor

(Ext. Reg. n. 402 — Dias 17, 19 e 20.2.70)

S. A. BITAR IRMAOS

— A V I S O —

Por este meio, comunico aos Srs. Acionistas que os documentos de que trata o art. 99, A, B, C e D, da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 11 de fevereiro de 1970.

a) Leôncio Rodrigues
Diretor

(Ext. Reg. n. 404 — Dias 17, 19 e 20.2.70)

SANTECO BELEM, S. A.

— A V I S O —

Por este meio, comunico aos Srs. Acionistas que os documentos de que trata o art. 99, A, B, C e D, da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 11 de fevereiro de 1970.

a) Ilegível
Diretor

(Ext. Reg. n. 405 — Dias 17, 19 e 20.2.70)

MARTINI, IMPORTADORA DE MÓVEIS, S. A.

— A V I S O —

Por este meio, comunico aos Srs. Acionistas que os documentos de que trata o art. 99, A, B, C e D, da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 11 de fevereiro de 1970.

a) Hugo Martini
Diretor

(Ext. Reg. n. 411 — Dias 17, 19 e 20.2.70)

FASA — FÓSFORO DA AMAZÔNIA S/A

Ata de reunião da Diretoria de Fósforo da Amazônia S.A. — FASA, realizada em 11 de fevereiro de 1970.

Aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 1970, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na sede social da empresa, à trav. Campos Sales, 63 conj. 204/205 — reuniu-se a Diretoria de Fósforo da Amazônia S.A. — FASA, com a presença de todos os diretores. Assumindo a direção dos trabalhos o diretor presidente esclareceu aos demais que os motivos da reunião era em primeiro lugar a emissão de ação ordinária, proveniente de recursos próprios dos acionistas e em segundo lugar uma explanação das atividades da empresa bem como traçar as normas para o novo lançamento a ser feito em abril pela sociedade. Inicialmente esclareceu a necessidade da integralização de recursos próprios para o andamento da implantação, fechamento do câmbio, etc..., uma vez que havia sido fechado o câmbio de todo o maquinário de origem alemã, no Banco da Bahia, uma pequena parte e o restante no Banco do Brasil através de carta de crédito e ordem de pagamento; havendo assim necessidade de numerário para os depósitos respectivos. Propôs assim fossem emitidas 356.695 ações nominativas, ordinárias provenientes de acionistas; cujo valor deverá ser integralizado à vista na conformidade das normas estabelecidas em atas de reunião de Assembléia Geral, mediante a emissão do competente mapa de subscrição. Colocada a matéria à apreciação dos demais diretores foi aprovada a emissão das trezentas e cinquenta e seis mil, seiscentas e noventa e cinco ações ordinárias, nominativas, provenientes dos recursos próprios dos acionistas que deverão subscrever à vista mediante recibo por ocasião da assinatura do competente mapa. Em seguida o sr. presidente fez uma explanação aos demais diretores da situação da empresa relativamente à aquisição do maquinário. Posteriormente a diretoria tomou conhecimento e aprovou os planos de lançamento de produto para o mês de abril ou antecipadamente se assim convier a empresa. E como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que vai por todos assinada. Belém, 11 de fevereiro de 1970. aa) Secundino Lopes Portella, Hiroshi Murakami, Henrique Ozaqui, Joaquim Moreira Filho. Era o que continha o original.

Belém, 16 de fevereiro de 1970.
a) Secundino Lopes Portella
diretor presidente

CARTÓRIO CONDURÚ — Reconheço a assinatura de Secundino Lopes Portella. — Belém, 17 de fevereiro de 1970.
— Em test. H. P. da verdade — HERMANO PINHEIRO
Tabelião Vitalício

Mapa de subscrição de 356.695 ações ordinárias nominativas de Fósforo da Amazônia S.A. — FASA autorizada por Assembléia Geral e de acordo com autorização da Diretoria e aprovação do Conselho Fiscal.

1. Wilson Sá Ferreira — brasileiro, solteiro, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade	20.000	20.000,00
2. Wilton Santos Brito — brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente nesta cidade	20.000	20.000,00
3. Henrique Ozaqui — brasileiro, solteiro, economista, domiciliado e res. nesta cidade	20.000	20.000,00
4. Elza Lopes Portella — brasileira, solteira, doméstica, domiciliada e resid. nesta cidade	266.695	266.695,00

5. Zelia Ribeiro da Silva — brasileira, desquitada, doméstica, domiciliada nesta cidade	30.000	30.000,00
	856.695	356.695,00

Belém, 16 de fevereiro de 1970.
(aa) WILSON SÁ FERREIRA
WILTON SANTOS BRITO
HENRIQUE OZAQUI
ELZA LOPES PORTELLA
ZÉLIA RIBEIRO DA SILVA

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos: NCr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros novos).
Belém, 17 de fevereiro de 1970.
(a) Ilegível
O funcionário

CARTÓRIO CONDURÚ

Reconheço as assinaturas de Wilson Sá Ferreira, Wilton Santos Brito, Henrique Ozaqui, Elza Lopes Portella e Zélia Ribeiro da Silva.

Belém, 17 de fevereiro de 1970.
Em testemunho H. P. da verdade.
(a) HERMANO PINHEIRO
O Tabelião

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata e Boletim em (5) cinco vias foram apresentados no dia dezessete (17) de fevereiro de 1970 e mandados arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de números 1869/70, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 400/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 17 de fevereiro de 1970.

O Diretor — OSCAR FACIOLA

FÓSFORO DA AMAZÔNIA S.A. — (FASA)

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DE "FÓSFORO DA AMAZÔNIA S.A." — (FASA), REALIZADA NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 1970.

Aos 12 dias do mês de fevereiro de 1970, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na sede social da empresa, à travessa Campos Sales, 63, 2º andar; às 16.00 horas; reuniu-se o Conselho Fiscal de FÓSFORO DA AMAZÔNIA S.A. — (FASA), para tratar de assuntos de interesse da sociedade. Em primeiro lugar foi lida a carta endereçada à empresa pelo Conselheiro Clóvis Cunha da Gama Malcher, que em virtude da sua nomeação para o cargo de Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Pará, renunciava as funções de membro do Conselho uma vez existir impedimento legal. Assim sendo a vaga do Conselheiro Clóvis Cunha da Gama Malcher foi preenchida pelo suplente Cezar Fernando Botelho de Lima, cuja posse ora se efetivava mediante a assinatura do competente termo no livro de atas de reunião. Em seguida o Conselho tomou conhecimento da proposição da Diretoria para emissão de ações ordinárias, nominativas em número de 356.695. O Conselho por unanimidade aprovou a emissão uma vez que em reunião anterior, já havia autorizado não só a emissão parcelada das referidas ações, como também o total e assim sendo apenas ratificava a referida aprovação, na forma aprovada pela Diretoria em reunião do dia

11 de fevereiro p. p. E como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que val por todos assinada. (aa) Satoshi Sawada, Pedro Daltro Cunha, Cezar Fernando Botelho de Lima. Era o que continha o original.

Belém, 16 de fevereiro de 1970.

(a) CEZAR FERNANDO BOTELHO DE LIMA

CARTÓRIO CONDURU

Reconheço a assinatura de Cezar Fernando Botelho de Lima.

Belém, 17 de fevereiro de 1970.

Em testemunho H. P. da verdade.

(a) HERMANO PINHEIRO — O Tabelião

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos: NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos).

Belém, 17 de fevereiro de 1970.

(a) Ilegível

O funcionário

Reg. Custas — Dec. Lei n. 100, de 24.10.69
TABELA XXIX — N. XI

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em quatro (4) vias foi apresentada no dia dezessete (17) de fevereiro de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo (1) fôlha de número 1871 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 401/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 17 de fevereiro de 1970.

O Diretor — OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 433 — Dia — 19.2.70)

COMPANHIA DE TELEFONES DO MUNICÍPIO DE BELÉM (COTEMBEL)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Assembléia Geral Ordinária

CGC n.º 04.923.652

A COMPANHIA DE TELEFONES DO MUNICÍPIO DE BELÉM (COTEMBEL), na forma de seus estatutos e da legislação em vigor, convoca os seus acionistas, em pleno gozo dos direitos sociais, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em sua sede social, à rua Gaspar Viana, n.º 144, em primeira convocação, às 18 (dezoito) horas do dia 26 de fevereiro do corrente ano, a fim de serem tratados os seguintes assuntos:

1. — Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal;

2. — Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, e fixação de seus honorários;

3. — Fixação dos honorários da Diretoria para o exercício de 1970;

4. — O que ocorrer.

Observação: — Esta publicação anula a convocação anteriormente feita para o dia 20 do corrente.

Belém, 17 de fevereiro de 1970.

Companhia de Telefones do Município de Belém — (COTEMBEL)

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 428 — Dias 18, 19 e 20/2/70).

COMAB — CONSTRUTORA

MARABÁ, S. A.

— A V I S O —

Por este meio, comunico aos Srs. Acionistas que os documentos de que trata o art. 99, A, B, C e D, da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 11 de fevereiro de 1970.

a) Guilherme Farias

Diretor

(Ext. Reg. n. 409 — Dias 17, 19 e 20.2.70)

E R R A T A

Na publicação da ATA DA 1ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da PECUARIA SANTA MARINA S. A., no BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS, inserida no D.O. n. 21.723, de 13.02.70, saiu com incorreção.

A pág. 15, 2ª. coluna onde se lê: 41 Sérgio Cabrera—Rua Comendador Pedro Morganti 752 Araraquara—SP 4.140 1.140,00, Leia-se o correto:

41 Sérgio Cabrera — Rua Comendador Pedro Morganti 752 — Araraquara—SP 4.140 4.140,00 Conservando-se na íntegra o restante.

(Ext. Reg. n. 337—Dia—19.2.70)

FABRICA DE MOSQUITEIROS E CONFECCOES LUA S. A.

— A V I S O —

Por este meio, comunico aos Srs. Acionistas que os documentos de que trata o art. 99, A, B, C e D, da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 11 de fevereiro de 1970.

a) José Dias

Diretor

(Ext. Reg. n. 408 — Dias 17, 19 e 20.2.70)

IA. DE TECIDOS DA AMAZONIA S. A.—COTASA

— A V I S O —

Por este meio, comunico aos Srs. Acionistas que os documentos de que trata o art. 99, A, B, C e D, da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 11 de fevereiro de 1970.

a) Antônio Elias Assad Asbeg

Diretor

(Ext. Reg. n. 407 — Dias 17, 19 e 20.2.70)

INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A (IBIFAM)

Assembléia Geral

Extraordinária

— 1ª. Convocação —

Ficam convidados os senhores acionistas da Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S/A (IBIFAM) para uma Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo

dia 23 (vinte e três) de fevereiro de 1970, às 10,00 horas em sua sede social, sita à travessa 10. de Março, 96, Edifício Nassar, sala 201, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento de capital;
- reforma de estatutos;
- o que ocorrer.

Belém, 11 de fevereiro de 1970.

Elias Gatasse Kalume

(Ext. — Reg. n. 375 — Dias 14, 17 e 19.2.70)

CAETANO VERBICARO S. A. — Comércio e Representações

— A V I S O —

Por este meio, comunico aos Srs. Acionistas que os documentos de que trata o art. 99, A, B, C e D, da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 11 de fevereiro de 1970.

a) Antônio Mário

Diretor

(Ext. Reg. n. 410 — Dias 17, 19 e 20.2.70)

MADEIRAS GERAIS S. A. MAGESA

—Aviso aos Acionistas—

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram a sua disposição em nossa sede social, a Rua Gaspar Viana, n.º 146, para serem examinados, dentro das horas de nosso expediente, os documentos a que se refere o artigo 99, letras "a", "b" e "c", do Decreto-Lei 2627 de 26 de setembro de 1940.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 394 — Dias 14, 17 e 19—2—970)

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ"

Ficam à disposição dos Acionistas, durante as horas de expediente, na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, n.º 176 — 10. andar, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 16 de fevereiro de 1970.

OSCAR FACIOLA — Diretor-Presidente.

JORGE MARCIAL DE FONTES LEITE — Diretor Tesoureiro.

(Ext. Reg. n. 401 — Dias 17, 19 e 20.2.70)

**GALLIANO CEI—INDÚSTRIA E
COMÉRCIO, S. A.**

— A V I S O —

Por este meio, comunico aos Srs. Acionistas que os documentos de que trata o art. 99, A, B, C e D, da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 11 de fevereiro de 1970.

a) Galliano Cei
Diretor

(Ext. Reg. n. 406 — Dias 17, 18 e 20.2.70)

TECIDOS L U A S. A.

— A V I S O —

Por este meio comunico que os documentos de que trata o art. 99 A, B, C, e D, da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal.

Belém, 11 de fevereiro de 1970.

a) José Dias
Diretor

(Ext. Reg. n. 403 — Dias 17, 18 e 20.2.70)

**ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL**

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Aloísio Augusto Lopes Chaves, Hermes Afonso Tupinambá Neto, Sinval de Castro, Elected Djalma de Monteiro Reis, Norton Dário Veras, João José Aguiar, Carvalho, Paulo Brito, Hermont, Osmar Cyrillo dos Santos, Maria Anália do Carmo Gomes e Engrácia de Araújo Ferreira.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Pará, 2 de fevereiro de 1970.

a) João Francisco de Lima Filho
(T. n. 15.803, Reg. n. 328 — Dias 12, 13, 14, 17 e 19.2.70)

AGRO-PECUÁRIA GRÃO

PARÁ S. A.

**Assembleia Geral
Extraordinária**

— Convocação —

Ficam convocados os senhores acionistas da Agro-Pecuária Grão Pará S/A, para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada

no dia 22 de fevereiro de 1970, às quinze horas, na sede social da Fazenda Grão Pará, no município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) aumento do capital social com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei ... 5174/66;

b) alteração parcial dos Estatutos Sociais;

c) outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, 28 de janeiro de 1970.

a) Cláudio A. Lunardelli
Diretor-Executivo

11o. Cartório de Notas

Reconheço a firma supra de Cláudio Antônio Lunardelli. São Paulo, 28 de janeiro de 1970.

Em testº A.G.S.J. da verdade

a) Antônio G. de Souza Junior

Escrivão Interino

Selo Estadual pago por verba

(Ext. — Reg. n. 367 — Dias

14, 17 e 19.2.70)

FABRICA NAZARÉ S. A.

—AVISO—

Comunicamos aos prezados acionistas, que se encontram à sua disposição em nossa sede social à Av. Marquês de Herval 801/7, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, os quais poderão ser examinados dentro das horas do expediente normal desta Companhia.

Belém (Pa), 09 de fevereiro de 1970.

FABRICA NAZARÉ S. A.

(a) Manoel Dias Lopes

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 364 — Dias 14, 17 e 19—2—970)

COMPANHIA DE SEGUROS

ALIANÇA DO PARÁ

— A V I S O —

Acham-se à disposição dos srs. Acionistas, em nossa sede social, à Travessa Campos Sales n. 63, 12o. e 13o. pavimentos, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 6 de fevereiro de 1970

(a) A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 362 — Dias 14, 17 e 19.2.70)

**Livros de Escrituração e de
Protocolos — Confeccionamos,
Mediante Solicitações dos
interessados.**

**GELAR S. A., INDÚSTRIAS
ALIMENTÍCIAS**

**Assembleia Geral
Extraordinária**

— Convocação —

Pelo presente, ficam convocados os Acionistas de Gelar S/A, Indústrias Alimentícias, para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 19 de fevereiro de 1970, às 16,00 horas, na sede da Empresa, à Avenida Senador Lemos, n. 3253, nesta cidade de Belém, a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) Criação da Diretoria de Vendas;

b) O que ocorrer.

Belém, 9 de fevereiro de 1970

a) A DIRETORIA.
(Ext. — Reg. n. 376 — Dias 14, 17 e 19.2.70)

PRODUTOS VITÓRIA S. A.

—AVISO—

Comunicamos aos prezados acionistas, que se encontram à sua disposição em nossa sede social à Av. Almirante Barroso, n. 3775 os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, os quais poderão ser examinados dentro das horas do expediente normal desta Companhia.

Belém (Pa), 09 de fevereiro de 1970.

PRODUTOS VITÓRIA S. A.

(a) Ladislau de Almeida
Moreira

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 365 — Dias 14, 17 e 19—2—970)

PARÁ REFRIGERANTES S. A.

—AVISO—

Comunicamos aos prezados acionistas, que se encontram à sua disposição em nossa sede social à Trav. Lomas Valentinas, n. 2100, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940, os quais poderão ser examinados dentro das horas do expediente normal desta Companhia.

Belém (Pa), 09 de fevereiro de 1970.

PARÁ REFRIGERANTES S. A.

(a) Ladislau de Almeida
Moreira

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 366 — Dias 14, 17 e 19—2—970)

**FIBRAS DA AMAZÔNIA, S/A.
(FIBRASA)**

Ata da Assembleia Geral de Constituição da sociedade anônima denominada "FIBRAS DA AMAZÔNIA, S/A (FIBRASA)", realizada no dia 15 de janeiro de 1970.

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta, às 9,00 horas, na sede social sita à rua Bernardo Sayão, n. 138, nesta cidade, reuniram-se em Assembleia Geral os subscritores do capital social da "FIBRAS DA AMAZÔNIA S/A (FIBRASA)", sociedade anônima, em organização, convocados por anúncios publicados no "Diário Oficial" do Estado, edições dos dias ... 01, 06 e 08 do corrente e no

jornal "Folha do Norte", edições dos dias 03, 04 e 06 do mesmo mês, para deliberarem sobre os assuntos mencionados na ordem do dia estabelecida na mesma convocação. Verificando-se pelas assinaturas constantes da lista de presença, que se achava presente a totalidade dos subscritores do capital social, foi constituída a Assembléia, sendo escolhido por aclamação o senhor Cândido Martins Gomes para dirigir os trabalhos, o qual, por sua vez, convidou o senhor Manoel Martins Nogueira para servir como secretário, ficando, desta forma constituída regularmente a Mesa dirigente dos trabalhos da Assembléia. Declarando instalada a Assembléia e iniciados os trabalhos, o senhor presidente solicitou ao senhor secretário que procedesse à leitura do edital de convocação a seguir transcrito, o que foi feito de imediato pelo mesmo, e que tem a seguinte redação: — FIBRAS DA AMAZONIA S/A. (FIBRASA) (em organização) — Assembléia Geral de Constituição — 1ª convocação — Os Senhores subscritores do capital da sociedade anônima FIBRAS DA AMAZONIA, S/A. (FIBRASA), em organização, ficam por este meio convidados para participarem da Assembléia Geral de constituição da aludida sociedade, que deverá realizar-se no próximo dia 15 de janeiro de 1970, às 9,00 horas, na sede social da Companhia, à rua Bernardo Sayão, n. 138, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — a) — Constituição da sociedade e aprovação dos Estatutos Sociais; b) — Eleição dos membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal; c) — Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) — O que ocorrer. Belém, 2 de janeiro de 1970. a) Cândido Martins Gomes — fundador. — Logo a seguir o senhor Presidente determinou ao senhor Secretário que procedesse à leitura do projeto dos estatutos da sociedade, que se encontrava sobre a mesa. Feita a leitura desse documento, declarou o se-

nhor Presidente que estava ele em discussão, podendo fazer uso da palavra qualquer dos subscritores presentes. Como ninguém se manifestasse, pediu o senhor Presidente que se mantivessem sentados os que aprovassem o aludido documento, verificando que, por unanimidade, fôra aprovado na íntegra o projeto dos estatutos sociais, com a redação constante do original lido e submetido à deliberação da Assembléia. Após esse ato, o senhor Presidente declarou que, apesar de prescindível, de acordo com a Lei n. 4728, de 14.07.65, o depósito relativo às entradas efetuadas pelos senhores subscritores, por exigência da Junta Comercial do Estado, fôra efetuado no Banco do Brasil, S/A., nos termos do documento que exibiu aos presentes, no valor de NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos). — A seguir, declarou o senhor Presidente que, por se encontrarem preenchidas as formalidades e satisfeitas as exigências da lei, proclamava como constituída a sociedade anônima "FIBRAS DA AMAZONIA S/A. (FIBRASA)", para todos os fins de direito, passando essa Companhia a reger-se pelos seguintes estatutos aprovados: — FIBRAS DA AMAZONIA, S/A. (FIBRASA) — (em organização) — PROJETO DE ESTATUTOS — CAPÍTULO I — Da denominação, sede, objeto e prazo — ART. 1º — FIBRAS DA AMAZONIA, S/A. (FIBRASA), é uma sociedade anônima, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação que lhe for aplicável, notadamente pelo Decreto-Lei n. 2627, de 26.09.1940. — ART. 2º — A sociedade tem sua sede e fôro jurídico na cidade e comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República do Brasil, podendo a sua diretoria independentemente de nova autorização da Assembléia Geral criar e extinguir filiais, depósitos, escritórios ou representantes em qualquer localidade do país ou do exterior, respeitadas as normas legais e regulamentares vigentes. — ART. 3º — O objeto social é a exploração

de atividades agrícolas em geral, inclusive visando ao desenvolvimento do campo da pesquisa e da produtividade das fibras vegetais, através de metodização racional e da colonização de áreas com a introdução de tecnologia moderna; e as atividades comerciais de compra e venda de produtos agrícolas, notadamente das fibras vegetais, com o seu beneficiamento, classificação, prensaagem e venda nos mercados interno e externo e, ainda, a importação de produtos carentes ao consumo da região. — ART. 4º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. — CAPÍTULO II — Do Capital social e das Ações — ART. 5º — A sociedade, de acordo com a lei n. 4728, de 14.07.65, tem seu capital autorizado de NCr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos) dividido em ações ordinárias e preferenciais, do valor nominal de NCr\$ (hum cruzeiro novo) cada. — PARÁGRAFO PRIMEIRO — O capital autorizado mencionado neste artigo é constituído de 1.000.000 (hum milhão) de ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis e de 1.000.000 (hum milhão) de ações preferenciais, estas exclusivamente nominativas e reservadas para subscritores detentores de Fundos oriundos da Lei n. 5174, de 27.10.66, ou de outras origens relacionadas com o regime fiscal de estímulo para o desenvolvimento econômico do Norte e Nordeste do país. As ações ordinárias podem ser convertidas de nominativas em nominativas endossáveis ou vice-versa, a pedido do acionista. — PARÁGRAFO SEGUNDO — A emissão de ações dentro do limite do capital autorizado não importará em alteração dos estatutos sociais, porém, será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado, dentro do prazo de trinta (30) dias de cada emissão. — PARÁGRAFO TERCEIRO — A emissão de ações ordinárias, no limite do capital autorizado, exigirá a integralização mínima de 15% (quinze por cento) do seu valor e o restante no prazo máximo de 18 (dezoito)

meses, de acordo com chamadas da Diretoria. — ART. 6º — A integralização de ações a critério da Diretoria, poderá dar-se mediante o ingresso em dinheiro ou mediante a incorporação de bens ou valores ou ainda mediante o aproveitamento de reservas ou fundos disponíveis, inclusive o de correção monetária e o de manutenção do capital de giro próprio. — ART. 7º — A emissão e colocação de novas ações dentro do limite do capital autorizado da sociedade dependerão exclusivamente da autorização da diretoria, porém, as ações não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. — PARÁGRAFO ÚNICO — É indispensável a audiência do Conselho Fiscal em qualquer processo de emissão de novas ações da sociedade, mesmo dentro do limite do capital autorizado. — ART. 8º — É assegurado aos acionistas detentores de ações ordinárias o direito de preferência na subscrição de novas ações da sociedade, dentro da proporcionalidade das ações dessa categoria que já possuírem à data de cada emissão. — PARÁGRAFO ÚNICO — O direito de preferência previsto neste artigo deverá ser exercido dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do anúncio que para esse fim for feito no "Diário Oficial" do Estado e em jornal de grande circulação. Não exercitado esse direito de preferência no prazo previsto, poderá a diretoria, livremente, colocar as ações entre outros acionistas ou entre terceiros, a seu critério e independente da ordem enunciada. — ART. 9º — Os detentores de ações preferenciais não terão o direito de preferência na subscrição de novas ações da sociedade, ressalvadas as hipóteses previstas no § 3º do artigo 46 da lei n. 4728, de 14.07.65. — ART. 10º — A sociedade não poderá emitir títulos múltiplos de ações em qualquer das categorias. — ART. 11º — A posse de uma ou mais ações da sociedade, importa para o acionista, desde logo, na interpretação destes Estatutos e das deliberações que forem toma-

das pela Assembléa Geral. — ART. 12. — As ações preferenciais conferirão aos seus possuidores o direito de prioridade na distribuição de dividendos fixos e não cumulativos de 8% (oito por cento). — **PARAGRAFO PRIMEIRO** — Ainda sem cumulatividade e desde que igual percentagem possa ser aplicada em favor das ações ordinárias, o dividendo das ações preferenciais elevar-se-á até a percentagem aplicada, em cada exercício, para a distribuição dos dividendos daquelas ações. — **PARAGRAFO SEGUNDO** — As ações preferenciais participarão proporcionalmente da distribuição ou da incorporação ao capital, das reservas e dos fundos de correção monetária e de manutenção do capital de giro próprio. ART. 13. — As ações preferenciais não gozarão do direito de votos nas deliberações das Assembléas Gerais. — ART. 14. — As ações subscritas com recursos vinculados à lei n. 5174, de 27.10.66, revestirão sempre a forma nominativa e serão intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de sua subscrição. — **PARAGRAFO PRIMEIRO** — Decorrido o prazo previsto neste artigo as ações preferenciais poderão ser resgatadas pela Diretoria, total ou parcialmente, mediante a aplicação de reservas ou fundos disponíveis. — **PARAGRAFO SEGUNDO** — O resgate previsto no parágrafo anterior será feito pelo valor nominal das ações e, se parcial, proceder-se-á a sorteio. — ART. 15. — A constituição de penhor ou caução não impede o acionista de exercer os direitos da ação apenhada, como o de receber dividendos e tomar parte e votar nas Assembléas Gerais, desde que tenham direito a voto. — **CAPITULO III — Da Administração Social** — ART. 16. — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três (3) membros sendo um Presidente, um Diretor e um Sub-Diretor, acionistas ou não, residentes no país, todos com o mandato de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos. — **PARAGRAFO PRIMEIRO**

— O mandato dos membros da Diretoria somente se expirará com a eleição e posse de seus substitutos. — **PARAGRAFO SEGUNDO** — Cada Diretor caucionará, em garantia de sua gestão, 100 (cem) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, subsistindo essa caução até a aprovação pela Assembléa Geral, das contas e demais atos praticados na vigência do respectivo mandato. — **PARAGRAFO TERCEIRO** — Valerá o ato da caução pela posse e investidura automática do diretor eleito ou designado no respectivo cargo. — ART. 17. — Os membros da Diretoria terão a remuneração mensal que lhes for fixada pela Assembléa Geral. — **PARAGRAFO PRIMEIRO** — Além da remuneração prevista neste artigo, os diretores conjuntamente, farão jus, também, a uma gratificação anual correspondente a 10% (dez por cento) dos lucros líquidos verificados nos balanços, cuja distribuição ficará a cargo da Assembléa Geral. — **PARAGRAFO SEGUNDO** — Qualquer Assembléa Geral poderá rever a remuneração mensal dos membros da Diretoria elevando-a ou reduzindo-a. — ART. 18. — A Diretoria delibera pelos votos da maioria de seus membros, sendo válida a reunião quando a ela estiverem presentes metade mais um de seus membros. — ART. 19. — A Diretoria fica investida de plenos e especiais poderes para praticar todos os atos de gestão comercial e mais independentemente de nova autorização ou de qualquer novo pronunciamento da Assembléa Geral: a) oferecer, descrever e gravar de penhor mercantil ou agrícola, ou de alienação fiduciária em garantia, sempre vinculados a contratos de financiamentos, os bens móveis da sociedade, executando os equipamentos e máquinas que pertencam ao ativo fixo. — b) transigir, renunciar direitos, novar e firmar compromissos. — c) alienar bens móveis exceto os equipamentos e máquinas integrantes do ativo fixo. — **PARAGRAFO ÚNICO** — Para alienar bens imóveis ou gravá-los de hipoteca ou an

ticrese, ou ainda, para dar bens em penhor industrial é indispensável a autorização da Assembléa Geral. — ART. 20. — A representação judicial da sociedade, ativa ou passivamente, caberá ao Diretor-Presidente ou ao Diretor, indistintamente, os quais ficam com os necessários poderes para receber citações. ART. 21. — A representação extra-judicial da sociedade cabe sempre ao Presidente que, com a sua assinatura individual, poderá obrigar validamente a sociedade em qualquer ato compreendido no seu objeto social, ou em outros quaisquer atos por mais especiais que sejam, desde que autorizado pela Diretoria, como órgão colegiado, em ata especial, que respeite as disposições destes estatutos. — **PARAGRAFO PRIMEIRO** — Ao Presidente da sociedade cabem as atribuições de supervisionar todos os negócios sociais, outorgar procurações ad-negotia ou ad-judicia em nome da sociedade e mais o voto de desempate nas deliberações da Diretoria, podendo, ainda, distribuir encargos de administração entre o diretor e o sub-diretor. **PARAGRAFO SEGUNDO** — O Diretor será sempre o substituto do Presidente e colaborará na administração da sociedade sob a imediata orientação do Presidente. Para substituir o Presidente é indispensável a lavratura de uma ata de reunião da Diretoria, com transmissão de cargo. — **PARAGRAFO TERCEIRO** — O Sub-Diretor colaborará com os demais diretores constituindo um auxiliar direto do Diretor na administração dos negócios sociais. — ART. 22. — No caso de vaga no quadro da Diretoria será adotada a seguinte orientação: — a) se a vaga for do Presidente, o diretor o substituirá provisoriamente até a realização da primeira Assembléa Geral, que elegerá o substituto pelo resto do tempo do mandato; b) se a vaga for do Diretor ou do Sub-Diretor, a Diretoria poderá designar um substituto para exercer o cargo provisoriamente até a realização da primeira Assembléa Geral, que o aprovará

definitivamente, mas também com o mandato limitado ao tempo que restava para o substituído. — **CAPITULO IV Do Conselho Fiscal** — ART. 23. — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país e eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. — **PARAGRAFO PRIMEIRO** — Em sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal poderão eleger entre si um Presidente para dirigir os trabalhos. — **PARAGRAFO SEGUNDO** — Os titulares de ações preferenciais e os acionistas dissidentes que detenham pelo menos 1/5 (um quinto) do capital social com direito a voto, poderão eleger separadamente um membro efetivo do Conselho Fiscal e o seu respectivo suplente. — ART. 24. — O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e terá os poderes que lhe confere a Lei. — ART. 25. — Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão a remuneração mensal que lhes for fixada pela Assembléa Geral Ordinária que os eleger. — ART. 26. — O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente de 3 (três) em 3 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria, por dois de seus membros, ou por acionistas que representem 1/5 (um quinto) do capital social. ART. 27. — Em caso de vaga do membro efetivo do Conselho Fiscal, serão chamados a exercício os suplentes na ordem em que tenham sido eleitos. — **PARAGRAFO ÚNICO** — A substituição do membro eleito por acionistas titulares de ações preferenciais ou por acionistas dissidentes na forma do § 2º do art. 22 destes estatutos será feita pelo suplente que também tenha sido eleito pelos mesmos grupos. — ART. 28. — O Conselho Fiscal poderá contratar um contador legalmente habilitado para assessorar os seus trabalhos. — **PARAGRAFO ÚNICO** — O contador contratado na forma deste artigo terá os seus honorários fixados pela Assembléa Geral e prestará

os seus serviços direta e exclusivamente ao Conselho Fiscal. — **CAPÍTULO V — Das Assembléias Gerais** — ART. 29 — As Assembléias Gerais serão presididas por qualquer dos diretores e, na ausência destes, por qualquer acionista presente e que haja sido aclamado para dirigir os trabalhos. — **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — O Presidente da Assembléia Geral convidará um acionista presente para secretariar os trabalhos. ART. 30 — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral sem qualquer limitação. — ART. 31 — A Assembléia Geral Ordinária se reunirá até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano para as deliberações de sua competência. ART. 32 — As Assembléias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão tantas vezes quantas forem necessárias, devendo ser convocadas, funcionar e decidir de acordo com as exigências da Lei. — **CAPÍTULO VI — Do Exercício Social** — ART. 33 — O exercício social correrá de 1º de janeiro a 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil. — ART. 34 — No fim de cada exercício social, levantar-se-á um balanço em todos os valores ativos e passivos da sociedade, para conhecimento do resultado econômico-financeiro do exercício. — ART. 35 — Apurados lucros no encerramento dos balanços de exercício, após a constituição das provisões, fundos e depreciações exigidos pela legislação fiscal vigente, fará a Diretoria a seguinte aplicação: — a) deduzirá a importância correspondente a 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, a qual não deve ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor do capital social e que terá a finalidade prevista em Lei; b) deduzirá a importância necessária ao pagamento do dividendo fixo dos acionistas preferenciais, na forma do artigo 12º e respectivo parágrafo destes Estatutos; c) deduzirá a importância de 5% (cinco por cento) para a constituição de uma reserva estatutária livre, e que se denominará reserva especial, a qual não deverá ultrapassar

o montante do capital social e que terá por finalidade a de assegurar recursos para os aumentos do capital social, sem prejuízo de poder ser ela ainda utilizada para atender a qualquer outra finalidade, desde que seja especificamente recomendada pela Assembléia Geral; d) deduzirá a importância correspondente a 10% (dez por cento) para a gratificação da Diretoria, a que se refere o § 1º do artigo 17º destes Estatutos; e) poderá deduzir a importância que julgar necessária para efetuar o pagamento de dividendos das ações ordinárias até 30% (trinta por cento) ao ano, "ad referendum" da Assembléia Geral e desde que respeitada a obrigação prevista no artigo 12º e seu parágrafo primeiro destes Estatutos; f) colocará o remanescente do Lucro líquido à disposição da Assembléia Geral, com proposta para a sua final aplicação. — **CAPÍTULO VII — Das Disposições Gerais** — ART. 36 — Os Diretores, sob pena de perda do mandato, não poderão sem o prévio e expresso consentimento da Assembléia Geral: a) contrair empréstimos junto à sociedade; b) prestar, mesmo em seu nome pessoal, avais, fianças, endossos e outros quaisquer atos de responsabilidade de mero favor a terceiros; c) praticar atos de excessiva liberalidade em nome da sociedade. — ART. 37 — Os casos omissos nestes estatutos serão regulados e decididos conforme as disposições legais aplicáveis à espécie. — Constituída como estava a sociedade anônima FIBRAS DA AMAZONIA, S/A (FIBRASA), determinou o senhor Presidente, na forma do edital de convocação, que se procedesse à eleição da primeira diretoria e do Conselho Fiscal. Realizada a eleição, verificou-se que, por unanimidade, foram obtidos os seguintes resultados: — Para a Diretoria: — Presidente: — Cândido Martins Gomes, português, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, à Trav. D. Romualdo Coelho, n. 500; Diretor: — Kofei Tuji, japo-

nês, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Santarém — Pará; Sub-Diretor: — Franemil João Loureiro, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, à Trav. 9 de Janeiro, n. 1896. — Para membros efetivos do Conselho Fiscal: Manoel Soeiro do Nascimento, português, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade; Dilermando Guedes Cabral, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade; e Nelson Galvão Santos, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade. — Suplentes: — Ivo Loureiro do Amaral, brasileiro, casado, comerciante; Mário Gomes Lopes, brasileiro, casado, industrial e Sebastião Boanerges de Araujo, brasileiro, casado, comerciante, todos residentes e domiciliados nesta cidade. — Proclamado o resultado das eleições pediu o senhor Presidente que a Assembléia fixasse os honorários da Diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal. — Deliberou, então, a Assembléia, fixar para o Presidente a importância correspondente a 30 (trinta) salários mínimos da região, ou seja, NCr\$ 3.384,00 (três mil trezentos e oitenta e quatro cruzeiros novos) mensais, e título de pro-labore; para o Diretor a importância correspondente a 12 (doze) salários mínimos da região, ou seja, no momento, NCr\$ 1.353,60 (um mil trezentos e cinquenta e três cruzeiros novos e sessenta centavos); para o Sub-Diretor a importância correspondente a 4 (quatro) salários mínimos regionais, ou seja, no momento, NCr\$ 451,20 (quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros novos e vinte centavos). — Para os membros efetivos do Conselho Fiscal deliberou a Assembléia fixar a quantia de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) mensais, para cada membro efetivo. — Esgotada como se achava a ordem do dia, o senhor Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando, o senhor Presidente mandou suspender a

sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada por todos. — Belém (Pa), 15 de janeiro de 1970.

(a.a.) Cândido Martins Gomes

Manoel Martins Nogueira
Valdemiro Martins Gomes
Manoel Soeiro do Nascimento

P/ Eduardo Turiel do Nascimento,

Manoel Soeiro do Nascimento

Valdemiro Aguiar Martins Gomes

Franemil João Loureiro

Dilermando Guedes Cabral

Dilermando Guedes Cabral

p/ Dilermando Guedes Cabral Junior

P/ Manoel Fernandes Martins Nogueira

Mário Gomes Lopes

Companhia Amazônia Têxtil de Anlagem — CATA

Valdemiro Martins Gomes

— Diretor-Presidente

Kofei Tuji

Sebastião Boanerges de Araújo.

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos NCr\$ 250,00

Belém,

O funcionário

(a) Ilegível

CARTÓRIO KOS MIRANDA

Reconheço as 16 assinaturas supra indicadas.

Em sinal C.N.A.R. de verdade.

Belém, 30 de janeiro de 1970.

CARLOS N. A. RIBEIRO —
Tabelião Substituto.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 5 de fevereiro de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 6 do mesmo contendo 12 folhas de ns. 1719/30 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1352/70. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial, fiz a presente nota, Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 6 de fevereiro de 1970.

Diretor — OSCAR FACIOLA

FIBRAS DA AMAZÔNIA, S. A. (FIBRASA)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO PARTICULAR de 1.000.000 (hum milhão) de ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis de Fibras da Amazônia, S/A (FIBRASA), do valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada, dentro do limite do capital autorizado da sociedade de NCr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos), dividido em 1.000.000 (hum milhão) de ações ordinárias e 1.000.000 (hum milhão) de ações preferenciais. A integralização da referida subscrição é feita nas seguintes condições: — 15% (quinze por cento) no ato da assinatura do boletim de subscrição e 85% (oitenta e cinco por cento) em prestações mensais dentro de 12 (doze) meses, a critério da Diretoria.

Belém, 2 de janeiro de 1970.

Fibras da Amazônia, S/A (FIBRASA)

01-a) Cândido Martins Gomes

Nº de Ordem	Nome — Nacionalidade — Estado Civil do Subscritor	Profissão	Endereço	Ações que adquire	Valor em NCr\$	Valor Entrada em NCr\$
01	A-Companhia Amazônia Têxtil de Aníagem — Cata	—	R. Bernardo Sayão, 138	450.000	450.000,00	67.500,00
	Valdemiro Martins Gomes	industrial	Av. Cons. Furtado, 506	100.000	100.000,00	15.000,00
02	Valdemiro Martins Gomes — português, casado.	industrial	Tv. D. Romualdo Coelho, n. 500	100.000	100.000,00	15.000,00
03	Cândido Martins Gomes — português — casado.	industrial	Tv. S. Pedro, 737	80.000	80.000,00	12.000,00
04	Manoel Martins Nogueira — português — casado.	industrial	Av. Nazaré — Ed. Cel. Rocha — apt. 302	80.000	80.000,00	12.000,00
05	Manoel Soeiro do Nascimento — português — casado	industrial	Av. Gen. Deodoro, 753	60.000	60.000,00	9.000,00
06	Dilermando Guedes Cabral — brasileiro casado.	industrial	Tv. Rui Barbosa, 525, Apt. 101	30.000	30.000,00	4.500,00
07	Mário Gomes Lopes — japonês — casado	comerciante	Santarém — Pará	20.000	20.000,00	3.000,00
08	Kofei Tuji — japonês — casado	comerciante	Serzedêlo Corrêa, 100, Ed. Miraci, ap. 801-B	20.000	20.000,00	3.000,00
09	Sebastião Boanerges de Araújo — brasileiro — casado.	estudante	Av. Cons. Furtado, 506	20.000	20.000,00	3.000,00
10	Valdemiro Aguiar Martins Gomes — brasileiro, solteiro.	estudante	Tv. S. Pedro, 737	20.000	20.000,00	3.000,00
11	Manoel Fernandes Martins Nogueira — brasileiro, solt.	estudante	Av. Nazaré, Ed. Cel. Rocha — apt. 302	10.000	10.000,00	1.500,00
12	Eduardo Turriel do Nascimento — brasileiro — solteiro	estudante	Av. Gen. Deodoro, 753	5.000	5.000,00	750,00
13	Dilermando Guedes Cabral Junior — brasileiro, solteiro	industrial	Tv. 9 de Janeiro, 1896	5.000	5.000,00	750,00
14	Franemil João Loureiro — brasileiro — casado					
T O T A L				1.000.000	1.000.000,00	150.000,00

CARTÓRIO KOS MIRANDA — Reconheço as 15 assinaturas supra por mim numeradas e assinaladas. — Em sinal, C.N.A.R. da verdade. — Belém, 19 de janeiro de 1970.

a) Carlos N. A. Ribeiro — Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos). — Belém, ... de 1970.

a) Ilegível — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Boletim de Subscrição em 5 vias foi apresentado no dia 5 de fevereiro de 1970 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de 6 do mesmo, contendo uma (1) folha de n. 1731, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 353/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 6 de fevereiro de 1970.

O DIRETOR — Oscar Faciela

(Ext. — Reg. n. 420 — Dia 19.2.70)

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ FTERPA

Ata de Concorrência Pública para locação das áreas destinadas ao Comércio de Sapataria, artigos fotográficos, discos, tecidos, peças e acessórios para veículos, confecções para homens e mulheres, farmácia, laticínios e frutas e eletrodomésticos, correspondentes a doze (12) lojas do andar térreo, fazendo frente para a Praça Floriano Peixoto, no Terminal Rodoviário "Engenheiro Hildegardo da Silva Nunes".

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta (16.02.70), nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no Escritório onde funciona provisoriamente a Comissão Executiva do Terminal Rodoviário de Belém, à Praça Floriano Peixoto esquina da Avenida Cipriano Santos, reuniu-se a Comissão designada pela Portaria n. 001, de 05 de fevereiro do corrente ano, nomeada pelo Diretor Executivo da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará — FTERPA, Eng. Alfredo Boneff, destinada a proceder inicialmente, a pré-qualificação dos concorrentes e julgar as propostas para a locação das lojas, objeto do Edital n. 01/70, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 29 de janeiro de 1970, n. 21.714, presentes todos os seus Membros: Bel. Jorge Faciola de Souza, Eng. Almir Oliveira Rodrigues e o Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho, sob a Presidência do primeiro. Precisamente às nove (9) horas o Sr. Presidente deu por aberto os trabalhos e designou o sr. José Maria Martins dos Santos, para secretariá-los, solicitando a os candidatos à locação das lojas referidas no Edital acima, que fizessem entrega de suas propostas, o que foi feito, na forma do Edital mencionado e demais atos normativos que regem as Concorrências de locação de pontos comerciais do Terminal Rodoviário de Belém, através de envelope fechado. Em seguida o sr. Presidente procedeu a abertura dos envelopes contendo as propos-

tas, apresentadas pelas firmas concorrentes, certificando-se que compareceram cinco (5) concorrentes, que foram os seguintes: Jaú, Indústria e Comércio S/A, Representada pelo Sr. Luís Alves Bragança .. (L-9 e L-10), Lanchonete Val de Cans, Representada pelo Sr. Abraão Freitas Valinhas (L-15), Sinos de Belém, Imp. Ind. Com. Ltda., Representada pelo Sr. Laércio Barbalho ... (L-10), Sinos de Belém, Imp. Ind. Com. Ltda., Representada pelo Sr. Laércio Barbalho ... (L-16) e Domingos & Cia., Representada pelo Sr. Domingos Zahluth, digo, Representada pelo Sr. Jader Barbalho (L5 — L6 e L-10), logo após feita a leitura das propostas apresentadas pelos concorrentes, quando foi constatado que não havia nenhuma emenda ou rasura nas mesmas. QUE, a Firma Domingos Zahluth & Cia., através do seu representante acima aludido declarou que concorre somente para exploração do comércio de tecidos. O Sr. Presidente da Comissão esclareceu aos Srs. Representantes das firmas concorrentes, que dentro do prazo de 72 horas apresentará decisão final da presente Concorrência Pública, a qual será comunicada aos proponentes presentes, através de publicação no Diário Oficial do Estado. Dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, como nenhum dos presentes se manifestassem, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, mandando lavrar a presente Ata, que lida e achada conforme vai assinada por mim, José Maria Martins dos Santos, na qualidade de Secretário, pelos Membros da Comissão e pelos representantes das firmas concorrentes.

Bel. Jorge Faciola de Souza
Presidente da Comissão
Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho
Membro da Comissão
Abraão Freitas Valinhas
Representante de Lanchonete Val de Cans
Domingos Zahluth & Cia.
Representada por Jader Barbalho

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Eng. Almir Oliveira Rodrigues
Membro da Comissão
Luís Alves Bragança
Representante da Jaú — Indústria e Comércio S/A
Laércio Barbalho
Representante de Sinos de Belém Imp. Ind. Com. Ltda.
José Maria Martins dos Santos
Secretário da Comissão
JAÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará
N e s t a

At: — da Comissão de Concorrência
JAÚ — Indústria e Comércio S/A, firma estabelecida nesta cidade à Praça J. Dias Paes, n. 6 (Sacramento), com o negócio de confecções masculinas, nos termos do edital de concorrência n. 01/70 publicado no dia 29.01.70 no "Diário Oficial do Estado", vem submeter à apreciação de Vossas Senhorias a sua proposta para instalação de u'a moderna loja de modas masculinas nesta FTERPA, configurada na planta como L-9 e L-10, declarando naturalmente aceitar tôdas as condições estabelecidas no edital 01/70. A licitante estabelece a quantia de NCr\$ 45.100,00 (quarenta e cinco mil e cem cruzeiros novos), que será paga segundo as instruções da FTERPA, em 10 (dez) mensalidades, sendo a primeira no ato da assinatura do contrato.

Belém (PA), 15 de fevereiro de 1970.

a) Ilegível
Diretor Presidente

Belém, 16 de fevereiro de 1970
A Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará
Ref. EDITAL N. 01/70

Propomos pela Loja L-15 o valor de NCr\$ 20.100,00 além de aceitar as demais condições do citado Edital.

a) Abraão Freitas Valinhas
Lanchonete Val de Cans Ltda.

Belém, 16 de fevereiro de 1970
Ilmo. Sr. Dr. Diretor Executivo da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará
N e s t a

Conforme inscrição que fizemos, atendendo ao chamamento da concorrência para locação de Lojas do Terminal Rodoviário "Engenheiro Hildegardo da Silva Nunes", publicado no Diário Oficial do Estado, em 29 de janeiro de 1970, vimos propor para locação de uma loja, constante da alínea "a", pretendendo venda de confecções femininas, a quantia de vinte e três mil e cem cruzeiros novos (NCr\$ 23.100,00), de acordo com o Edital n. 01/70.

Saudações,
Sinos de Belém, Imp. Ind. Com. Ltda.
a) Ilegível

Belém, 16 de fevereiro de 1970
Ilmo. Sr. Dr. Diretor Executivo da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.
N e s t a.

Inscritos na licitação para locação de lojas localizadas no Terminal Rodoviário "Engenheiro Hildegardo da Silva Nunes", conforme publicação do Edital n. 01/70, vimos propor para uma das lojas constantes da alínea "a", para venda de eletrodomésticos, a quantia de vinte e um mil e cem cruzeiros novos (NCr\$ 21.100,00) tudo de acordo com o Edital publicado no Diário Oficial de 29 de janeiro de 1970.

Saudações.
Sinos de Belém, Imp. Ind. Com. Ltda.
a) Ilegível

Belém, 16 de fevereiro de 1970
Ilmo. Sr. Dr. Diretor Executivo da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará
N e s t a

Conforme inscrição que fizemos, atendendo ao chamamento da concorrência para locação de Lojas do Terminal Rodoviário "Engenheiro Hildegardo da Silva Nunes", publicado no Diário Oficial do Estado, em 29 de janeiro de 1970, vimos propor para locação de uma loja, constante da alínea "a", objetivando venda de tecidos e confecções femininas, a quantia de vinte mil cruzeiros novos (NCr\$ 20.000,00), de acordo com o que preceitua o Edital n. 01/70.

Aproveitamos o ensejo para manifestar-lhe o nosso apreço.

Saudações,
Domingos Zuhluth & Cia.
 (Ext. — Reg. n. 428 — Dia
 19.2.70)

TÉRMO ADITIVO

Térmo Aditivo ao contrato de fornecimento celebrado entre o Departamento de Águas e Esgotos, autarquia do Estado do Pará e a firma Worthington S/A (Máquinas), para o fornecimento de conjuntos Motor-Bomba, destinados à adução da nova Estação de Bombeamento de Utinga.

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, sita à avenida da Independência n. 1201, compareceram o Engenheiro Loriswal Rei de Magalhães, Diretor Geral da Autarquia, que passa neste ato a ser denominada DEPARTAMENTO, e a firma Worthington S/A (Máquinas), com sede na cidade do Rio de Janeiro e escritório à Rua Araújo Porto Alegre, 30 — 100. andar, neste ato denominada CONTRATANTE, representada na oportunidade por seu Diretor Executivo Sebastião Correia Ribeiro, para assinarem o presente termo aditivo ao contrato de fornecimento, celebrado entre ambos, em data de 15 de maio de 1969, publicado no Diário Oficial do Estado n. 21.617, de 09 de setembro de 1969, o qual obedecerá as cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** — Do Objeto do Térmo Aditivo — A cláusula primeira do contrato original, celebrado e assinado a 15 de maio de 1969, passa a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA PRIMEIRA — A CONTRATANTE se obriga a fornecer ao DEPARTAMENTO, os seguintes equipamentos destinados ao serviço de adução da nova estação de bombeamento de Utinga, do Sistema de Distribuição de Água de Belém: três (3) conjuntos bomba-motor de 2250 m³/h, de construção vertical, modelo 16-QL-20, consistindo de: a) Corpo de bomba de 1 (um) estágio, com carcaça de ferro fundido, de dupla voluta para balanceamento de esforços radiais. Rotores em ferro fundido com 1,2% de ní-**

quel e 0,3% de cromo, de dupla sucção para balanceamento dos esforços axiais. Eixo de aço inoxidável AISI-410. Mancais de bucha em bronze, localizados acima e abaixo do rotor e inteiramente protegidos para evitar contato com o líquido bombeado, lubrificados à óleo. Anéis de desgaste no rotor e no sino de sucção em aço inoxidável 11-13% ao Cr. b) dez (10) ft. de coluna composta de tubo de aço de 18" de diâmetro, seção de dez (10) ft. de comprimento com eixo de 2 3/4" em aço carbono com dois (2) mancais de bronze espaçados de 5 ft., lubrificados à óleo. Eixo protegido com tubo de aço para evitar contato do líquido bombeado com os mancais. c) Cabeçote de descarga, modelo DAS-42 com diâmetro de descarga flangeada de 18" em chapa de aço para montagem de motor de eixo ôco. d) Motor elétrico vertical, eixo ôco de indução rotor em curto circuito, carcaça totalmente fechada à prova de tempo, com ventilador externo, isolamento classe B, com proteção contra umidade para trabalhar em ambiente com temperatura de 40° C e umidade relativa de 90%, ciclagem 60 Hz, voltagem 2.300 V, rendimento a plena carga 92%, rendimento a 3/4 da carga 90%, fator de potência a plena carga 0,88% e fator de potência a 3/4 da carga 0,88%. **CLÁUSULA SEGUNDA:** — Ainda por força do presente termo aditivo, a CONTRATANTE se obriga a fornecer os seguintes equipamentos destinados à estação de Utinga (Bombeamento do 5o. Setor) três (3) conjuntos bomba-motor de 350 l/s de construção vertical, modelo 16-QL-20, consistindo de: a) corpo de bomba de um estágio, com carcaça em ferro fundido de dupla voluta para balanceamento de esforços radiais. Rotores em ferro fundido com 1,2% de Ni, de dupla sucção para balanceamento dos esforços axiais. Eixo de aço inoxidável AISI-410. Mancais de bucha em bronze, localizados acima e abaixo do rotor e inteiramente protegidos para evitar contato com o líquido bombeado, lubrificado à óleo. Anéis de desgaste no rotor e no sino de sucção em aço inoxidável 11-13% ao Cr.;

b) — 10 ft. de coluna composta de tubo de aço 18" de diâmetro, seção de 10 ft. de comprimento com eixo de 2 3/4 pol. em aço carbono, com dois mancais de bronze espaçados de 5 pés, lubrificados à óleo. Eixo protegido com tubo de aço, para evitar contato do líquido bombeado com os mancais; c) — cabeçote de descarga modelo BAS 42, com diâmetro de descarga flangeada de 18", em chapa de aço para montagem de motor de eixo ôco; d) — motor elétrico vertical, eixo ôco, de indução, rotor em curto circuito, carcaça totalmente fechada à prova de tempo, isolamento classe B, 200 HP, 875 RPM, 3.60.2300 volts, marca Bardella Borriello; e) — condições de serviço: líquido, água bruta; vazão, 350 l/s; AMT, 24 m; velocidade, 885 RPM; rendimento, 83%. **CLÁUSULA TERCEIRA:** — A CONTRATANTE se obriga a fornecer os equipamentos de que trata o presente Térmo Aditivo no prazo improrrogável de nove (9) meses da data do recebimento da ordem de compra na fábrica da marca. **PARÁGRAFO ÚNICO:** — Fica estipulada a multa de um décimo por cento (0,1%) do valor da parcela em atraso por dia que ultrapassar o referido prazo, limitado a cinco por cento (5%) do valor da parcela em atraso, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado. **CLÁUSULA QUARTA:** — Em virtude de se tratar de firma de notória idoneidade, fica dispensada a exigência da prestação de caução, na conformidade com o parágrafo segundo do artigo 770, do Regulamento do Código de Contabilidade da União. **CLÁUSULA QUINTA:** — Do valor do fornecimento — O fornecimento dos equipamentos ora contratados na Cláusula Segunda do presente Térmo Aditivo, é ajustado pela importância de quatrocentos e sessenta e sete mil setecentos e setenta e cinco cruzeiros novos (NCR\$ 467.775,00), inclusive o imposto de produtos industrializados calculados na base de cinco por cento (5%) sobre o valor real de quatrocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros novos (NCR\$ 445.500,00), dos grupos motor-bomba a fornecer, considerados os equipamentos postos em Belém, tudo conforme proposta da CONTRATANTE. **PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento da importância acima referida será efetuado da seguinte maneira: 25% com o pedido; 25% sessenta dias após o pedido; 25% cento e vinte dias após o pedido e o restante contra a entrega dos equipamentos. **CLÁUSULA SEXTA:** — As despesas decorrentes do fornecimento de que trata o presente Térmo Aditivo no valor de NCR\$ 467.775,00, correrão à conta do FINAME, na parcela correspondente a cinquenta por cento (50%) do valor do fornecimento, ou seja, a importância de NCR\$ 233.887,50 e o restante cinquenta por cento (50%) à conta da verba

4.1.0.0 Investimentos —
 4.1.1.0 Obras Públicas — ...
 4.1.1.3 Prosseguimento e Conclusão de Obras, constantes do orçamento do DEPARTAMENTO para o corrente exercício. **PARÁGRAFO ÚNICO:** — A despesa coadunada sob a rubrica 4.1.1.3 — Prosseguimento e Conclusão de Obras é atendida pelo Fundo Especial Norte Nordeste ou o Fundo de Participação, rubricada como auxílio do Estado e constante da rubrica 2.0.0.00 — Receita de Capital — 2.5.0.0.00 — Transferência de Capital — 2.5.3.20 — Auxílio do Estado. **CLÁUSULA SÉTIMA:** — As despesas decorrentes do fornecimento de que trata a cláusula terceira do contrato original, no valor de quatrocentos e vinte e dois mil e novecentos cruzeiros novos (NCR\$ 422.900,00), saldo do valor inicial de quinhentos e vinte e dois mil e novecentos cruzeiros novos (NCR\$ 522.900,00), uma vez que já foram pagos cem mil cruzeiros novos (NCR\$ 100.000,00) correrão à conta do FINAME na parcela correspondente a cinquenta por cento (50%) do valor do fornecimento contratado, ou seja, a importância de duzentos e sessenta e um mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos (NCR\$ 261.450,00), e o restante no valor de cento e sessenta e um mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos (NCR\$ 161.450,00), à conta da verba 4.1.0.0 — Investimento — 4.1.1.0 —

Obras Públicas — 4.1.1.3 —
Prosseguimento e Conclusão
de Obras, constante do orga-
mento do DEPARTAMENTO
para o corrente exercício. PA-
RAGRAFO UNICO: — A des-
pesa coedificada sob a rubrica
4.1.1.3 — Prosseguimento e
Conclusão de Obras é atendi-
da pelo Fundo Especial Nor-
te e Nordeste ou o Fundo de
Participação, rubricada como
auxílio do Estado e constante
da rubrica 2.0.0.00 — Recei-
ta de Capital — 2.5.0.0.00 —
Transferência de Capital —
2.5.3.20 — Auxílio do Estado.
CLÁUSULA OITAVA: — Fi-
cam dessa forma cancelados os
empenhos feitos na verba ...
4.1.1.3 — Prosseguimento de
Obras, constante do orçamen-
to do DEPARTAMENTO apro-
vado para o exercício de 1969.
CLÁUSULA NONA: — Ficam
mantidas obrigatoriamente tô-
das as demais cláusulas do con-
trato original assina-
do em 15 de maio
de 1969. CLÁUSULA DÉCIMA
— O presente Termo Aditivo
deverá ser registrado no Tri-
bunal de Contas do Estado do
Pará. E assim, por estarem jus-
tos e contratados, os outorga-
ntes reciprocamente outorgados,
assinam este instrumento par-
ticular na presença de duas
(2) testemunhas, para que pro-
duza efeitos legais.
Belém, 26 de janeiro de 1970
Eng. Lóriwai Rei de Magalhães
Diretor Geral do DAEP
Sebastian Correia Ribeiro
Pela firma Worthington S/A
(Máquinas)
Testemunhas:
Everaldo Sarmanho
Paulo Augusto Gadelha Alves

Cartório Queiroz Santos
 Reconheço, por ter conferida
 com outras existentes em meu
 arquivo, as assinaturas supra
 assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade
 Belém, 13 de fevereiro de 1970
a) Adriano de Queiroz Santos
 Tabelião Substituto

Cartório Diniz
 Reconheço a firma supra de
 Sebastian Correia Ribeiro.
 Belém, 14 de fevereiro de 1970
 Em test^o R.C.O. da verdade
Raimundo Cosme de Oliveira
 Escrevente Autorizado

(Ext. — Reg. n. 419 — Dia
 19.2.70)

SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA
Compra de Terras

De ordem do sr. Diretor do
 Departamento de Terras e Ca-
 dastro Rural, faço público que
 por Manoel Ferreira de Souza,
 nos termos do Artigo 22 do
 Decreto n. 5780 de 27.11.1967
 que regulamenta a Lei de Ter-
 ras do Estado, está sendo re-
 querida por compra uma sorte
 de terras devolutas destinada à
 implantação da indústria agro-
 pecuária sita à 5a. Comarca
 de Baião; 9o. Termo; 9o. Mu-
 nicipio de Tucuruí e Distrito,
 com os seguintes limites: es-
 tá situada à margem esquerda
 do Igarapé Caripé, distante da
 cidade e da estrada de ferro
 Tocantins 6 km.; limitando-se
 pela frente com o Igarapé Ca-
 ripé; pelos fundos com terras
 devolutas do Estado; pelo lado
 esquerdo com terras requeridas
 pelo sr. Pedro Sá e Souza e pe-
 lo lado direito com terras de-
 volutas do Estado; medindo
 5.000 metros de frente por
 4.500 metros de fundos.

Departamento de Terras e
 Cadastro Rural, em 16 de ja-
 neiro de 1970.

a) Paulo Guilherme Moura
 Diretor da Divisão de Terras
 Visto:

Agri. Antônio de Sousa
Carneiro
 Diretor do Depto. de Terras
 e Cadastro Rural
 (T. n. 15828 — Reg. n. 426 —
 Dia 19.2.70)

Armas da República
CAMPANHA DE ERRADI-
CAÇÃO DA MALARIA
PORTARIA N. 04/70 DE 16
DE FEVEREIRO DE 1970

O Dr. Waldir João da Silva
 Monteiro, Chefe do Setor
 Pará da Campanha de Erra-
 dicação da Malária, do Minis-
 tério da Saúde, no uso de
 suas atribuições delegadas
 pela Portaria n. 42 de 02 de
 setembro de 1968 do Sr. Su-
 perintendente da Campanha
 de Erradicação, da Malária,
 publicado no Diário Oficial
 da União de 17 de setembro
 de 1968,

R E S O L V E:
 aplicar a Antônio Pinto da
 Silva, matrícula IPASE n. ...
 2.210.644, ocupante do cargo
 de nível 5-A, da série de clas-
 se de Guarda Sanitário, da
 Parte permanente do Quadro
 do Pessoal do Ministério da

Saúde, a pena de suspensão
 por 15 (quinze) dias a ser cum-
 prida no período de 16.2 a
 2.3.1970, de acordo com o Art.
 205 do E.F.P.C.U., por ter fal-
 tado com o devido respeito ao
 seu superior hierárquico den-
 tro do recinto da repartição.

Dr. Waldir João da Silva
Monteiro

Chefe do Setor Pará da CEM
 (Ext. — Reg. n. 425 — Dia
 19.2.70)

PORTARIA N. 05/70 DE 16
DE FEVEREIRO DE 1970
O Dr. Waldir João da Silva
Monteiro, Chefe do Setor
Pará da Campanha de Erra-
dicação da Malária, do Mi-
nistério da Saúde, no uso de
suas atribuições delegadas
pela Portaria n. 42 de 02 de
setembro de 1968, do Sr. Su-
perintendente da Campanha
de Erradicação, da Malária,
publicado no Diário Oficial
da União de 17 de setembro
de 1968,

R E S O L V E:
 aplicar a Inadir Pereira de
 Queiroz, Matrícula IPASE n.
 2.209.726, ocupante do cargo
 de nível 8-A, da série de clas-
 se de Mec. Motor a Combus-
 tão, da Parte Permanente do
 Quadro de Pessoal do Minis-
 tério da Saúde, a pena de sus-
 pensão por 1 (hum) dia a ser
 cumprida no dia 16.02.70, de
 acordo com o Art. 205 do
 E.F.P.C.U., por desobediência
 às ordens emanadas desta Che-
 fia.

Dr. Waldir João da Silva
Monteiro
 Chefe do Setor Pará
 da C E M

(Ext. — Reg. n. 425 — Dia
 19.2.70)

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA
Matadouro do Maguari

E D I T A L

De ordem do Ilmo Sr. Dire-
 tor do Matadouro do Maguari,
 notifico, pelo presente, Edital,
 Antônio Agostinho Ferreira, ex-
 tranumerário-diarista, ocupando
 o cargo de faxineiro, referência
 J, lotado no Matadouro do Ma-
 guari, para no prazo de trinta
 (30) dias, a partir da data da
 publicação deste no DIÁRIO
 OFICIAL do Estado reassumir
 o exercício do seu cargo, sob
 pena de, findo o mencionado
 prazo e não sendo feita prova
 da existência de força maior ou
 coação ilegal, ser feita sua dis-
 pensação por abandono do cargo,
 nos termos do artigo 36, combi-
 nado com os artigos 136, item
 II, e 205, da Lei n. 749, de
 24.12.53 (Estatuto dos Funcio-
 nários Públicos Civis do Estado
 e Municípios).

E, para que não se alegue ig-
 norância, o presente Edital será
 publicado no DIÁRIO OFICIAL
 do Estado, por trinta (30) dias
 seguidos.

Secção do Pessoal e Arquivo
 do Matadouro do Maguari, 11
 de fevereiro de 1970.

Pedro Malato Ribeiro

(G. Reg. n. 1761 — Dias —
 18 — 19 — 20 — 21 — 24 — 25 —
 26 — 27 — 28.2 e 3 — 4 — 5 —
 6 — 7 — 10 — 11 — 12 — 13 —
 14 — 17 — 18 — 19 — 20 —
 21 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 —
 e 31.3.70)

Lei N. 5 349, que altera artigos
"Da Prisão Preventiva".
DIÁRIO a vinda no arquivo da
Imprensa Oficial



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

XXX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 1970

NUM. 7.092

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUÍS FARIA

ACÓRDÃO N. 16

"Habeas-Corpus" Liberatório
da Capital

Impetrante: — O bacharel
Antônio Maria de Freitas Leite

Paciente: — Walter Gomes
da Costa

Relator: — Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — A prisão administrativa com que pretende compulsar o funcionário remisso a devolver aos cofres públicos dinheiro e valores de que se apropriou, desde que formalizada, não enseja o "habeas-corpus".

Vistos, etc...

Antonio Maria de Freitas Leite, advogado, impetra, em favor de Walter Gomes da Costa, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade, uma ordem de "habeas-corpus", para que cesse a violência de que se diz vítima por parte do Sr. Secretário de Finanças do Estado. Alega o impetrante que o paciente fôra preso à ordem da autoridade supra indicada porque se recusara a prestar contas, ao tesoureiro que é do Matadouro do Maguari, ao respectivo diretor, ausentando-se do serviço, o que confirmaria as suspeitas de que teria dado um desfalque de pelo

menos de NCr\$ 25.000,00 naquela repartição estadual.

Informa o senhor Secretário de Finanças que a prisão do paciente resultou de haver sido constatado um alcance na tesouraria do Matadouro do Maguari, de que o mesmo é titular, no valor de NCr\$ 45.498,52 em processo de tomadas de contas, que servirá de base ao inquérito administrativo.

O Exmo. Senhor Desembargador Procurador Geral do Estado, opina pela denegação da medida, face aos motivos invocados pela autoridade a quem se atribui a violência.

Não enseja "habeas-corpus" a prisão administrativa, desde que devidamente formalizada, pois que se destina ela a compulsar o funcionário remisso a devolver aos cofres públicos dinheiro e valores de que se apropriou. Na espécie, consoante, o processo de tomadas de contas, ao paciente se atribui um alcance no valor de NCr\$ 45.498,52, de que ainda não ressarcio a tesouraria da repartição em que trabalha.

A motivação da prisão se mostra, pois, sobranceira a qualquer dúvida.

Pelo que:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Mauricio Cordovil

Pinto, em denegar a ordem.

Belém, 26 de novembro de 1969.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de fevereiro de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 1788)

ACÓRDÃO N. 17

"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — O bacharel
Serrão Sobrinho em favor de José Pedro Filho

Relator: — Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — A prisão desformalizada justifica a concessão da medida, sem prejuízo, entretanto, do processo, a que responde, na vara penal o paciente.

Vistos, etc...

Serrão Sobrinho, advogado, impetra uma ordem de "habeas-corpus" em favor de José Pedro Filho, brasileiro, casado, corretor de câmbio, títulos e valores, que diz estar preso, sem culpa formada, à ordem do senhor Major Secretário de Segurança Pública.

Informa a autoridade que o paciente, presidente da Afro Sociedade de Câmbio, Títulos

e Valores, nesta capital, ludibriou diversas pessoas, inclusive o médico Roberto Macêdo, que formulou queixa contra o mesmo. No conhecimento da representação do médico, o paciente se aprestava para deixar Belém, quando foi preso pela Polícia Federal e mandado apresentar à Polícia Civil. Colhendo elementos de sua culpabilidade e ciente de que o paciente não tem domicílio certo, foi pedida a sua prisão preventiva pelo delegado de investigações e capturas. Convertido o julgamento em diligência, para que o Doutor Juiz Diretor da Repartição Criminal prestasse as informações necessárias, estas foram prestadas pelo Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, segundo as quais o delegado de Investigações e Capturas, pediu, de fato, a prisão preventiva do paciente, mas ele, doutor Juiz, tendo conhecimento de que houvera desistência, decidiu informar-se do delegado representante.

O Exmo. Senhor Desembargador Procurador Geral do Estado e pela concessão da medida.

A prisão do paciente foi, na verdade, ilegal. E tanto o foi que, a posteriori, se pretendeu legitimá-la, através do pedido de prisão preventiva, objetivo, entretanto, frustrado, diante

da atitude do Doutor Juiz que, arbitrariamente, decidiu aguardar que o delegado lhe informasse sobre uma suposta desistência. A representação feita à autoridade judicial traduz confissão plena de que a polícia agiu arbitrariamente, com a agravante de que o juiz, sob fútil pretexto, procrastinou a sua decisão.

Isto posto:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, conceder a ordem, sem prejuízo do processo, rejeitada a proposta de ser advertido o juiz, contra o voto do Exmo. Senhor Desembargador Caccia Alves.

Recomendam ao doutor Juiz Calixtrato Alves de Matos, que em casos tais, deve, exclusivamente, deferir, ou não, a prisão preventiva, sendo-lhe deso o argumento de que teve ciência duma suposta desistência da vítima.

Belém, 28 de novembro de 1969.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de fevereiro de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

ACÓRDÃO N. 18 Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal
Recorridos: — Rosaldo Miranda de Lira e Lucivaldo Oliveira Lima

Relator: — Desembargador Mauricio Pinto

EMENTA: — I — De acordo com o artigo número 10 do Código de Processo Penal da República, o inquérito policial "deverá terminar no prazo de dez (10) dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, na hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão..." II — Passados os dez (10) dias, o preso está sofrendo constangimento ilegal, reparado pelo "Habeas-Corpus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-

officio" de "Habeas-Corpus", em que é recorrente o Doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal e recorridos Rosaldo Miranda de Lira e Lucivaldo Oliveira Lima, etc.

I — Sob o fundamento da demora na conclusão do inquérito policial, o advogado Hugo Cabral impetrou ordem de "Habeas-Corpus" em favor dos recorridos, presos em flagrante, como incurso nas penas do artigo 155, §§ 1º e 4º, item II do Código Penal Brasileiro, por haverem furtado o automóvel Volkswagen, plaqueado sob o número 5.09.08, figurando como vítima, Hailton Ferreira Lima.

Solicitadas as informações à autoridade policial, esta informou, a 15 de Janeiro do corrente ano (fls. 5), que realmente os pacientes, ora recorridos, foram presos em flagrante, a 1º de janeiro, também do corrente ano, e que havia comunicado o fato ao doutor Juiz de Direito da 1a. Vara Penal, através do ofício número 0001, e que os autos haviam sido enviados à Corregedoria Policial. Ouvido o doutor 2o. Promotor Público da Capital, este opinou pela concessão da medida (fls. 6 verso e 7), que no penúltimo período do seu parecer, assim se manifestou: "Essa demora, tratando-se de prisão em flagrante, constitui verdadeira arbitrariedade policial e torna a custódia ilegal, justificando e ensejando a medida pleiteada com a qual a Promotoria atua de pleno acórdão".

Ante esse parecer, o digno Doutor Juiz a quo, deferiu o pedido de fls. 2 e concedeu a medida requerida.

O doutor Juiz a quo, em sua decisão, teceu considerações a propósito da prisão dos pacientes, recorridos, cuja decisão consulta as provas dos autos e está de acordo com a lei adjetiva referente ao fato.

Por isso;

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso ex-officio de Habeas-Corpus, requerido em favor dos recorridos Rosaldo Miranda de Lira e Lucivaldo Oliveira Lima, para que tal de-

cisão, produza todos os seus efeitos legais.

Custas na forma da lei.

Belém, 5 de março de 1968.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Mauricio Cordovil Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de fevereiro de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

ACÓRDÃO N. 19 Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal

Recorrido: — Ernesto Bittencourt ou Ernesto Souza Bittencourt

Relator: — Desembargador Mauricio Cordovil Pinto

EMENTA: — É legal a concessão de "Habeas-Corpus" preventivo, a quem está ameaçado de ser preso, sem motivo justificado. Podendo comparecer à presença da autoridade policial, munido do "salvo-conduto" para esclarecimentos devidos.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso

ex-officio de Habeas-Corpus da Comarca da Capital, em que é recorrente o doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal; e recorrido Ernesto Bittencourt, ou Ernesto Souza Bittencourt, etc...

Inicia o paciente o seu petição, da seguinte maneira: "O paciente possui um filho de nome Almir Rodrigues Lobato, de maior idade, consequentemente responsável pelos seus atos, que a meses fez uma transação comercial, com o cidadão de nome João de Deus Martins, casado, industrial sócio gerente da firma Franco Sabões, Óleos Ltda. (Rua Ferreira Pena) nesta Capital, transação esta que versava quanto a venda de produtos extrativos (andiroba), tendo assinado em garantia da referida transação, assinado Almir, em favor do referido comerciante, duas notas promissórias".

Da leitura completa do que consta na inicial, verifica-se que o assunto versa sobre transação comercial, que foge da alçada policial, que conforme explica o senhor Delegado da

D. I. C., em lugar de ser chamado à Polícia, o filho do impetrante, é esse "convidado" a ir aquela repartição, sem que tenha cometido algo. O filho do paciente é responsável pelos seus atos, e não é admissível que o seu pai sofra as consequências de transações comerciais, que não tenham dado certo. A apuração de qualquer desonestidade, ligada às emissões dos títulos, é feita no Juízo da execução, e aí sim, é da alçada policial, o deslize do emitente, e não do seu pai.

O doutor 2o. Promotor Público opinou pela concessão da medida, que é preventiva, pelo temor que tem o paciente, de ser preso.

O doutor Juiz a quo, concedeu a medida impetrada; mas, o fez, sem prejuízo do comparecimento à Polícia, para depôr, munido do salvo-conduto, para não ficar preso, pelo fato já descrito nos autos. Correta a decisão do doutor Juiz a quo. Ninguém se exime de comparecer perante autoridade legalmente constituída, para os fins a que é solicitado. Deve precaver-se das irregularidades de acórdão com que a lei lhe faculta.

O doutor Sub-Procurador Geral, foi favorável ao improvimento do presente recurso, nos termos da decisão recorrida.

Por isso;

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso de Habeas-Corpus, para confirmar como confirmam a decisão recorrida, que concedeu Habeas-Corpus preventivo a Ernesto Bittencourt ou Ernesto Souza Bittencourt, pelos seus próprios fundamentos que são jurídicos.

Custas na forma da lei.

Belém, 7 de outubro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Mauricio Cordovil Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de fevereiro de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 1791)

ACÓRDÃO N. 20
Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal
Recorrido: — Osvaldo Ramos Soares

Relator: — Desembargador Mauricio Cordovil Pinto

EMENTA: — Quando há séria ameaça de prisão por parte da Polícia, sem que seja amparado pelos artigos 282 e 283 do Código de Processo Penal da República, justifica-se a decretação do Habeas-Corpus preventivo.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de Habeas-Corpus da Capital, em que é recorrente o Exmo. Senhor Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, e recorrido Osvaldo Ramos Soares, etc...

I — O estudante Ronaldo Loureiro, identificado às fls. 2, impetrou em favor de Osvaldo Ramos Soares, ordem de Habeas-Corpus preventivo, sob o fundamento de estar o paciente sofrendo ameaça de prisão por parte do Delegado da D. I. C.

Este informou ao doutor Juiz a quo, que o paciente estava sendo acusado do crime de receptação, por ter comprado do ladrão conhecido por Walter Martins Pereira, alguns objetos furtados, e que o dito paciente, embora notificado legalmente, não atendeu ao chamado para comparecer à D. I. C., para prestar depoimento.

O representante do Ministério Público, em seu parecer de fls. 4 e verso adota os termos do pedido de fls. 2, e em certa parte desse parecer, assim se manifesta:

"... Daí ser justo o receio que o mesmo possui de vir a ser preso, pois está intimado a comparecer à Polícia e o fazendo sem resguardo de um salvo conduto, será verdadeiramente temeridade, pois, tal ameaça ou temor de prisão, poderá efetivar-se. Para evitar que tal aconteça, o deferimento da medida pleiteada é o remédio legal, com o qual a Promotoria está de pleno acôrdio..."

Face a esse parecer, e mais, pela convicção do doutor Juiz a quo por este foi julgado pro-

cedente o pedido de fls. 2, mas, sem prejuízo do comparecimento do paciente, perante o doutor Delegado da D. I. C., para prestar declarações.

Diante do exposto e do mais que dos presentes autos consta;

II — Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso ex-officio de Habeas-Corpus e confirmar como confirmam a decisão recorrida, que fica fazendo parte integrante deste aresto, para

que tal decisão que concedeu Habeas-Corpus preventivo ao recorrido Osvaldo Ramos Soares (fls. 5 e verso), produza todos os seus efeitos legais.

Custas na forma da lei.
Belém, 15 de outubro de 1968.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Mauricio Cordovil Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de fevereiro de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(Ge. Reg. n. 1792)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n.

20 — Expediente do dia 06.02.70.

(Adv. Dr. Ulysses Coelho de Souza)

Na Petição de The London Assurance interposta por Waldo Telles Brilhante, vem pedir a V. Exa., a juntada no respectivo auto.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 6.2.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Homologação de Opção

Processo n. 2441

Requerente: Maria Lúcia Martins Tavares

Requerido: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Despacho: Designo o dia 19 do mês de março vindouro, único

desimpedido, às 10,00 horas, para a audiência de homologação da declaração de opção de

fls. feitas as necessárias intimações inclusive do dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pa., em 6.2.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Homologação de Opção

Processo n. 2443

Requerente: Osmarina de Souza Neves

Requerido: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Despacho: Designo o dia 19 do mês de março vindouro, único desimpedido, às 10,30 horas, para a audiência de homologação de opção de fls. feitas as necessárias intimações, inclusive do representante do Ministério Público.

Belém, Pa., em 6.2.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal

Reintegração de Posse

Processo n. 112

Autor: A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM (Adv. Dr. Antônio

Cândido Monteiro de Brito)

Réu: Construtora Gualo S.A. e Freire Rocha Engenharia S.A.

Despacho: Sobre o pedido de fls. 96 ouça-se o representante do Ministério Público.

Belém, Pa., em 6.2.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Reclamação Trabalhista

Processo n. 2121

Reclamante: Benedito Benjamin de Souza (Adv. Dr. Thales Castro de Araújo)

Reclamada: Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém Brasília (RODOBRÁS)

Despacho: Prossiga-se no dia

2 do mês de abril vindouro, único desimpedido, às 10,00

horas, feitas as necessárias intimações.

Belém, Pa., em 6.2.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Habeas-Corpus

Processo n. 2458

Impetrante: O doutor Ulisses Eduardo Carvalho de Oliveira, em favor de Maramaldo Mendes da Silva.

Despacho: Informe o serventário sobre o alegado no parecer de fls. 10. após o que vol-

tem os autos conclusos. A Secretaria.

Belém, Pa., em 6.2.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Pedido de Livramento

Condicional

Processo n. 2459

Requerente: Humberto Glicério Ramos

Despacho: Ouça-se o representante do Ministério Público

Federal.

Belém, Pa., em 6.2.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Ratificação de Protesto Formado a Bordo do Navio Nacional "São Leopoldo".

Processo n. 2142

Autor: Ozires Câmara Halliday (Adv. Dr. Osvaldo Trindade).

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 20 do mês de março vindouro, único desimpedido, às 10,00 horas, feitas as necessárias intimações.

Belém, Pa., em 6.2.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Cancelamento de Transcrição do terreno de marinha.

Processo n. 2451

Requerente: Ilmo. Sr. Dr. Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará.

Despacho: 1. Ouça-se o representante do Ministério Público

Federal.

2. Junte-se um ofício por mim despachado e oriundo da Delegacia do Serviço de Penitenciária da União neste Estado.

Belém, Pa., em 6.2.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal

Naturalização

Processo n. 2445

Requerente: Kaneyo Vatanabe

Despacho: Designo o dia 3 do mês de março vindouro, único

desimpedido, às 9,00 horas, para a entrega, com as formalidades legais, do certificado

de naturalização do interessado, que deverá ser notificado

na forma da lei.

Belém, Pa., em 6.2.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Executivos Fiscais

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social

(INPS) (Adv. Drs. Edvan Capucho Coutinho e José Maria

Frota Rôlo).

Processo n. 1697

Executados: Hélio Agripino Fonseca e Américo de Souza

Oliveira.

Despacho: Preliminarmente, procede-se ao cálculo e à con-

ta.

Belém, Pa., em 6.2.70. a) A. Santiago — Juiz Federal
Processo n. 1699

Executado: M. S. Mendes.
Despacho: Defiro o requerimento supra da lavra do dr. Procurador Regional da República. O exequente faça a prova da alegada sucessão.

Belém, Pa., em 6.2.70. a) A. Santiago — Juiz Federal
Processo n. 1840

Executado: S. M. Publicidade.
Despacho: Desde que o exequente, por seu procurador, se manifestar favorável ao pedido de fls. a ele cabe dizer, no prazo de três (3) dias que ora lhe concedo, em que dispositivo legal se baseou para concordar um tal pedido.

Belém, Pa., em 6.2.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Processo n. 1386

Executado: Gilberto de Andrade Lima (Adv. Dr. Benedito Monteiro)
Despacho: Preliminarmente proceda-se ao cálculo e à conta.

Belém, Pa., em 6.2.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Processo n. 2423

Executado: Kauati & Cia.
Despacho: A vista do disposto no art. 15, item I, da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966, remetam-se os presentes atos, com as cautelas legais, a exma. sra. dra. Juiza de Direito da Comarca de Capanema, neste Estado, que é a competente para processar e julgar o feito.

Belém, Pa., em 6.2.70. a) A. Santiago — Juiz Federal
Processo n. 2425

Executado: Kauati & Cia.
Despacho: Idêntico supra.

Belém, Pa., em 6.2.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Na Petição de Dalton Cordeiro Lima (Advogado)

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. n. 75/SEC/A-70 do Presídio São José, em atendimento a Of. n. 29/70 deste Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição de Laurênio M. da Rocha (Advogado)

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivos Fiscais

Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Processo n. 1001

Executado: Colonizadora Belém-Brasília Ltda.

Despacho: I — Na forma do que dispõe o § 10., "in fine", do art. 60 do Decreto-Lei n. 960, de 17.12.38, converto o sequestro de fls. 5-V em penhora.

II — Conforme o estatuído no art. 20 do Decreto n. 22.866, de 28.6.33. "Consideram-se feitas em fraude da Fazenda Pública as alienações ou seu começo, realizadas pelo contribuinte em débito". "In casu", trata-se de valor de imposto de renda do exercício de 1965, vendido no dia 25.4.66, sendo a dívida inscrita a 6.3.68 e ajuizada em 15.5.68. Assim, não há como deixar de se reconhecer a ilegalidade apontada pela Exequente (of., Parecer n. 141.219.115-FP, da Sub Procuradoria Geral da República, no Recurso de Revista n. 608, "in" DJU de 23.9.66, pág. 3240), sendo ainda relevante a circunstância de o sr. Oficial do Cartório ter tomado conhecimento da diligência procedida pelo Oficial de Justiça deste Juízo no dia 20.8.68. Diante de todo o exposto, e com fundamento no parágrafo único do art. 146 do Código Civil, combinado com o que prescrevem os arts. 215 e 217 do Decreto-Lei n. 1.000, de 21.10.69, declaro nulo e de nenhum efeito o registro para o nome de SABIM — Sociedade Anônima Brasileira, Indústria Madeireira, que se diz ter sido feito a 9.9.68 pelo sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Guamá a fls. 114 do Livro n. 3-N (Transcrição da Transmissão), sob o n. de ordem . 4.899, sem prejuízo do contido no art. 179 do Código Penal Brasileiro, e ordeno que se promova imediatamente a inscrição da penhora em que se converteu o sequestro (art. 167, "a" VI), observando-se o que preceitua o art. 259 e seu parágrafo do novo diploma legal sobre Registro Públicos.

III — Intime-se.
Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
Processo n. 1731
Executado: Industria Gráficas Nacional Ltda.
Despacho:
I — Já reassumi o exercício, do qual estava afastado por motivo de férias regulamentares.
II — Proceda-se a avaliação dos bens penhorados a fls. 6-V, fazendo-se o devido reforço no caso de insuficiência.
III — Tome a Secretaria as providências de sua alçada para o recolhimento do valor do débito na forma convencionada a fls. 14.
IV — Intime-se.
Belém, 06.02.70 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
Processo n. 2422
Executado: A. Pinheiro & Cia.
Despacho:
Trata-se de Executivo Fiscal ajuizado para cobrança de valor relativo a Imposto de Renda que se diz ser devido por pessoa residente e domiciliada em Capanema, circunstância essa esclarecida na própria inicial, verificando-se ainda que a certidão de inscrição da dívida que instrui o pedido consigna como domicílio fiscal do Executado o Município de Capanema. Assim não tem este Juízo competência "ratione loci" para conhecer e processar o feito, pois sofre a limitação estabelecida pelos seguintes dispositivos: Art. 134 do Código de Processo Civil art. 3º do Decreto-Lei n. 960, de 17/12/38 art. 15, inciso I, da Lei n. 5010, de 30/5/66; e art. 127, inciso I, da Lei n. 5.172, de 25/10/66. Diante disso, e "ex-vi" do que estatui o parágrafo único do artigo 279 da lei civil adjetiva, combinado com o que prevê o art. 58 do mencionado Dec. Lei n. 960/38, determino a remessa dos presentes autos. Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Capanema, sendo certo que necessária é ali a intervenção do Ministério Público Estadual, face ao contido no art. 67 do Dec. Lei n. 960/38 e art. 43 da Lei n. 1.341, de 30/1/51, combinados com a norma do artigo 126 da Constituição Federal

de 1967, com a redação mandada observar pela emenda n. 1, de 17/10/69.

Intime-se.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2424

Executado: Antonio Antunes das Neves & Cia.

Despacho:

Idêntico supra.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2426

Executado: Antonio Antunes das Neves

Despacho:

Idêntico supra.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2426

Executado: Antonio Antunes das Neves

Despacho:

Idêntico supra.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2426

Executado: Antonio Antunes das Neves

Despacho:

Idêntico supra.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2426

Executado: Antonio Antunes das Neves

Despacho:

Idêntico supra.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2426

Executado: Antonio Antunes das Neves

Despacho:

Idêntico supra.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2426

Executado: Antonio Antunes das Neves

Despacho:

Idêntico supra.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2426

Executado: Antonio Antunes das Neves

Despacho:

Idêntico supra.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2426

Executado: Antonio Antunes das Neves

Despacho:

Idêntico supra.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2426

Executado: Antonio Antunes das Neves

Despacho:

Idêntico supra.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2426

Executado: Antonio Antunes das Neves

Despacho:

Idêntico supra.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2426

Executado: Antonio Antunes das Neves

Despacho:

Idêntico supra.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2426

Executado: Antonio Antunes das Neves

Despacho:

Idêntico supra.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2426

Executado: Antonio Antunes das Neves

Despacho:

Idêntico supra.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2426

Executado: Antonio Antunes das Neves

Despacho:

Idêntico supra.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2426

Executado: Antonio Antunes das Neves

Despacho:

Idêntico supra.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2426

Executado: Antonio Antunes das Neves

Despacho:

Idêntico supra.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2426

Executado: Antonio Antunes das Neves

Despacho:

Idêntico supra.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2426

Executado: Antonio Antunes das Neves

Despacho:

Idêntico supra.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2426

Executado: Antonio Antunes das Neves

Despacho:

Idêntico supra.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2426

Executado: Antonio Antunes das Neves

Despacho:

Idêntico supra.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2426

Executado: Antonio Antunes das Neves

Despacho:

Idêntico supra.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2426

Executado: Antonio Antunes das Neves

Despacho:

Idêntico supra.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2426

Executado: Antonio Antunes das Neves

Despacho:

Idêntico supra.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2426

Executado: Antonio Antunes das Neves

Despacho:

Idêntico supra.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2426

Executado: Antonio Antunes das Neves

Despacho:

Idêntico supra.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2426

Executado: Antonio Antunes das Neves

Despacho:

Idêntico supra.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2426

Executado: Antonio Antunes das Neves

Despacho:

Idêntico supra.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2426

Executado: Antonio Antunes das Neves

Despacho:

Idêntico supra.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2426

Executado: Antonio Antunes das Neves

Despacho:

Idêntico supra.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2426

Executado: Antonio Antunes das Neves

Despacho:

Idêntico supra.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2426

Executado: Antonio Antunes das Neves

Despacho:

Idêntico supra.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2426

Executado: Antonio Antunes das Neves

Despacho:

Idêntico supra.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2426

Executado: Antonio Antunes das Neves

Despacho:

Idêntico supra.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2426

Executado: Antonio Antunes das Neves

Despacho:

Idêntico supra.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2426

Executado: Antonio Antunes das Neves

Despacho:

Idêntico supra.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2426

Executado: Antonio Antunes das Neves

Despacho:

Idêntico supra.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2426

Executado: Antonio Antunes das Neves

Despacho:

Idêntico supra.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2426

Processo n. 1888

Executado: — A. A. Matos & Cia.

Despacho:

"Julgo Procedente" a presente ação, e, em consequência, subsistente a penhora efetuada, e condeno a executada ao pagamento do pedido inicial, devidamente corrigido e atualizado (Art. 7º e §§ da Lei n. 4.357, de 16/7/64, e artigo 15 da Lei n. 4.862, de 29/11/65), multa, juros de mora de 1% ao mês, custas processuais e honorários de advogado arbitrados na proporção de 1% sobre o valor do débito a ser recolhido.

P.R. e I.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1921

Executado: A. A. Matos & Cia.

Despacho:

"Julgo Procedente" a presente ação, e, em consequência, subsistente e penhora efetuada, e condeno a Executada ao pagamento da quantia principal de NCr\$ 239,52, seus acessórios, custas processuais e honorários de advogados arbitrados na proporção de 20%.

P.R. I.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Executiva

Processo n. 293

Exequente: A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) (Advogado Dr. José Olinto Contente Filho)

Executada: Companhia Manufactureira e Agrícola do Maranhão S/A.

Despacho:

Expeçam-se editais de praça para venda judicial do bem penhorado, a realizar-se no dia 23 de março próximo, às 12 horas, em a sede deste Juízo.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ações Penais

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Processo n. 1953

Réu: Orlando da Silva (Adv. Dr. Joselisa Corte Kauffman)

Despacho:

Cumpra-se o ordenado no item I do despacho de fls. 196, informo digo informando, ainda, se já foi respondido o ofício de fls. 195.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2039

Réus: Raimundo Alves de Oliveira — Raimundo Leônidas Wanderley Pinho — Maximiano dos Reis — Pedro da Cruz — Aldenor Paes Batalha.

Despacho:

I — Já reassumi o exercício, do qual estava afastado por motivo de férias regulamentares.

II — Designo a audiência do dia 19 de fevereiro corrente, às 8 horas, para acarear entre si todos os acusados e a testemunha João Cristóvão Gomes.

III — Intime-se.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Contrabando

Processo n. 2453

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Rui Sebastião de Moraes e Santino Lameira Bastos.

Despacho:

I — Recebo a denúncia.
II — Citem-se os acusados para se verem processar perante este Juízo.

III — Designo a audiência do dia 20 de fevereiro corrente, às 8 horas, para interrogar os réus devendo o nome de Rui Sebastião de Moraes ser requisitado ao Sr. Diretor do Presídio São José.

IV — Oficie-se aos Exmos. Senhores Drs. Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8a. Região Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado solicitando-lhes informar se os acusados já sofreram alguma condenação por sentença transitada em julgado perante tais fóros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação.

V — Intime-se.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Reclamações Trabalhistas

Processo n. 2161

Reclamante: Manoel Nadilson Gomes da Silva

Reclamada: Campanha de Erradicação da Malária (CEM)

Despacho: Aguarde-se a manifestação dos interessados.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2176

Reclamante: Manoel Barbosa de Oliveira

Reclamada: Base Naval de Val de Cães

Despacho: Idêntico supra.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2164

Reclamante: Arivaldo Soares de Queiroz

Reclamado: Museu Paraense Emílio Goeldi

Despacho: Idêntico supra.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2160

Reclamante: Arian da Costa Nery

Reclamado: Museu Paraense Emílio Goeldi

Despacho: Idêntico supra.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2146

Reclamante: Benedito Mendes da Silva

Reclamado: Museu Paraense Emílio Goeldi

Despacho: Idêntico supra.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2168

Reclamante: Walter Sena Laranjeira

Reclamada: Campanha de Erradicação da Malária (CEM)

Despacho: Idêntico supra.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2157

Reclamante: Arlete Carneiro Pech

Reclamada: Delegacia Federal de Agricultura — Serviço Federal de Promoção Agropecuária do Pará (Granja Santa Lúcia)

Despacho: Idêntico supra.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2170

Reclamante: Hermogenes Monteiro Moreira

Reclamado: Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém.

Despacho: Idêntico supra.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2170

Reclamante: Hermogenes Monteiro Moreira

Reclamado: Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém.

Despacho: Idêntico supra.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2178

Reclamante: Paulo Jorge da Silva e outros.

Reclamada: Campanha de Erradicação da Malária.

Despacho: Idêntico supra.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2180

Reclamante: Júlio Pedro da Silva

Reclamado: Instituto de Pesquisas e Experimentações Agropecuárias do Norte.

Despacho: Idêntico supra.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2225

Reclamante: Raimundo Alves dos Santos

Reclamado: Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília.

Despacho: Idêntico supra.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2243

Reclamante: Melquiades Ferreira Bastos

Reclamado: Sanatório Barros Barreto

Despacho: Idêntico supra.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2249

Reclamante: Arlindo Braga

Reclamado: Serviço Federal de Promoção Agropecuária do Pará.

Despacho: Idêntico supra.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2227

Reclamante: Antônio Dias e outros.

Reclamada: Campanha de Erradicação da Malária.

Despacho: Idêntico supra.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2253

Reclamante: Osmar Batista de Oliveira

Reclamada: Granja Santa Lúcia

Despacho: Idêntico supra.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2257

Reclamante: Lorival Carvalho Cardoso.

Reclamado: Serviço de Proteção Agropecuária.

Despacho: Idêntico supra.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2449

Reclamante: Zermira Maria de Souza

Reclamada: Campanha de Erradicação da Malária

Despacho: Arquive-se.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2136

Reclamante: Maurício Queima Coelho de Souza

Reclamado: Instituto Nacional de Previdência Social

Despacho: Apresente o Reclamante as segunda e terceira vias da inicial.

Belém, 06.02.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. — Reg. n. 1779).

“Um terreno no “Jardim das Águas Lindas”, lote n. 1148, quadra n. 32, possuindo 10 metros de frente por 40 metros de fundos, avaliado em seiscentos cruzeiros novos (NCR\$ 600,00).”

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 12 de fevereiro de 1970. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Rigel K. Guerreiro da Silva, Oficial Judiciário PJ-3, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

José Cláudio Monteiro de Brito Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da 1a. JCJ de Belém (G. Reg. n. 1763)

Edital de Segunda (2a.) Praça com o prazo de dez (10) dias
O Doutor José Cláudio Monteiro de Brito, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no próximo dia 17 (dezessete) de março às 14,15 hs (catorze horas e quinze minutos), será levado a público pregão para venda e arrematação a quem oferecer maior lance, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, 150 — 1o. andar, o bem penhorado na execução movida por José Figueira de Castro contra Mulaquias Pereira Ribeiro, no processo de carta precatória executória de n. 1a. JCJ—15/69, oriunda da MM. JCJ de Santarém, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

“Um aparelho de Televisão marca EMPIRE, avaliado em trezentos cruzeiros novos (NCR\$ 300,00).”

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supramen-

cionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 12 de fevereiro de 1970. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Rigel K. Guerreiro da Silva, Oficial Judiciário PJ-3, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

José Cláudio Monteiro de Brito Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da 1a. JCJ de Belém (G. Reg. n. 1764)

Edital de Primeira (1a.) Praça com o prazo de vinte (20) dias
O Doutor José Cláudio Monteiro de Brito, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 27 (vinte e sete) de abril de 1970, às 15,15 hs (quinze horas e quinze minutos), na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, n. 750 — 1o. andar, será levado a público pregão para venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Antônio Soares Lima, contra William Rodrigues de Souza, no processo 1a. JCJ—1171/69, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

“Uma Máquina de carimbar calçados marca FRANKFURT, com grande quantidade de forminas para calçados, avaliada em cem cruzeiros novos (NCR\$ 100,00).”

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Primeira (1a.) Praça com o prazo de vinte (20) dias
O Doutor José Cláudio Monteiro de Brito, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no próximo dia 24 (vinte e quatro) de abril de 1970, às 14,30 hs. (catorze horas e trinta minutos), na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, n. 750 — 1o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Gabriele Gamberali contra Exportadora de Castanha do Brasil Ltda., no processo 1a. JCJ—1763/67, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

“Uma Caldeira Horizontal de 60 CV., marca BALDWIN LOCOMOTIVE WORDS, com injetor a vapor, avaliada em três mil cruzeiros novos (NCR\$ 3.000,00).”

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente

edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 12 de fevereiro de 1970. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Rigel K. Guerreiro da Silva, Oficial Judiciário PJ-3, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

José Cláudio Monteiro de Brito Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da 1a. JCJ de Belém (G. Reg. n. 1962)

Edital de Primeira (1a.) Praça com o prazo de vinte (20) dias

O Doutor José Cláudio Monteiro de Brito, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no próximo dia 29 (vinte e nove) de abril de 1970, às 14,30 hs. (catorze horas e trinta minutos), na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, n. 750 — 1o. andar, será levado a público pregão para venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Walter Duarte Ferreira contra Cícero da Costa Barros, no processo 1a. JCJ—1576/68, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 12 de fevereiro de 1970. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Rigel K. Guerreiro da Silva, Oficial Judiciário PJ-3, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

José Cláudio Monteiro de Brito
Juiz do Trabalho Substituto, no
exercício da 1a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 1765)

Edital de Primeira (1a.) Praça
com o prazo de vinte (20) dias
O Doutor José Cláudio Monteiro de Brito, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber, a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no próximo dia 28 (vinte e oito) de abril de 1970, às 15,15 hs (quinze horas e quinze minutos), na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, n. 750 — 1o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Manoel Pereira Lima, contra Malaquias Pereira Pileiro, no processo de carta precatória executória oriunda da MM. JCJ de Santarém, de n. 1a. JCJ—94/69, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

“Um aparelho de Televisão marca EMPIRE, avaliado por trezentos cruzeiros novos (NCR\$ 300,00) e uma Geladeira marca GELOMATIC, avaliada por duzentos cruzeiros novos (NCR\$ 200,00).”

Quem pretender arrematar o bem, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 12 de fevereiro de 1970. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial

Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Rigel K. Guerreiro da Silva, Oficial Judiciário PJ-3, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

José Cláudio Monteiro de Brito
Juiz do Trabalho Substituto, no
exercício da 1a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 1765)

Edital de Primeira (1a.) Praça
com o prazo de vinte (20) dias
O Doutor José Cláudio Monteiro de Brito, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber, a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no próximo dia 29 (vinte e nove) de abril de 1970, às 15,15 hs (quinze horas e quinze minutos), na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, n. 750, 1o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Lourival Lopes Gonçalves contra Joaquim Inácio Gomes, no processo 1a. JCJ—438/69 é anexo, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

“Um veículo marca MERCEDES BENZ, tipo lotação, com placa de n. 9—01—83—Pa, sem rodas, avaliado em duzentos cruzeiros novos (NCR\$ 200,00).”

Quem pretender arrematar o bem, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 12 de fevereiro de 1970. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Rigel K. Guerreiro da Silva, Oficial Judiciário PJ-3, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

José Cláudio Monteiro de Brito
Juiz do Trabalho, no exercício
da 1a. JCJ de Belém,

(G. Reg. n. 1767)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

— EDITAL —

Faço saber por este Edital a F. C. Tomaz, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de Conta Mercantil, n. 2.074, no valor de Quatorze mil cento e cinquenta e dois cruzeiros novos e nove centavos (NCR\$ 14.152,09), vencida em 14.01.70, por Vv. Ss., aceita, a favor da Companhia de Tecidos da Amazônia S.A.) (COTASA), e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita Duplicata de Conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 13 de fevereiro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Ofício

(Ext. Reg. n. 423 — Dia 19—2—970)

— EDITAL —

Faço saber por este Edital a E. Ribeiro & Cia., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales 184—1º andar, da parte de Indústria de Antenas Jun diai Ltda., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, Triplicata de Conta Mercantil n. 780/68, no valor de Setecenta e oitenta e dois cruzeiros novos e noventa e oito centavos (NCR\$ 682,98), vencida em 15.09.68, por Vv. Ss., não aceita, a favor do apontante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não paga a dita Triplicata de

Conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de fevereiro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Ofício

(Ext. Reg. n. 424 — Dia 19—2—970)

PODER JUDICIÁRIO ASSISTENCIA JUDICIARIA DO CIVIL

Edital de Citação com o Prazo de 30 Dias

A Doutora Clímenie B. A. Pontes, Juíza de Direito da Oitava Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que por parte de Dalila Gomes Paixão me foi apresentada a petição cujo inteiro teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Civil da Comarca da Capital. Da Dalila Gomes Paixão, brasileira, solteira, auxiliar de enfermagem residente e domiciliada nesta cidade à rua Lomas Valentinas n. 123, pobre no sentido da lei conforme documentação anexa, por seu Assistente Judiciário infra assinado e na qualidade de representante legal de suas filhas menores Solange e Silvana Gomes Paixão, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa., para expor e afinal requerer o seguinte: A suplicante quando contava 17 anos de idade cursava a 2a. série ginasial do Colégio Visconde de Souza Franco, veio a conhecer o Sr. Edgar Costa que era amigo de seu genitor e por isso frequentava a sua casa. Desde essa época passou a assediá-la e cumulando-lhe de gentilezas e presentes tais como:

relógios, cordões, anéis etc, tendo a princípio sido repellido pois esta já era noiva de um rapaz que trabalhava como guarda-livros na Gráfica Falangola; 2 — Dois ou três anos durou a persistência do Sr. Edgar até que pressionada por seu genitor terminou o noivado e passou tempos depois a namorar esse Sr. que era desquitado e vivia sozinho, embora ainda muito abalado com o término do noivado. Algum tempo depois casou no católico na Igreja de N. S. do Perpétuo Socorro com o Sr. Edgar Costa conforme certidão junta que dá ao fato a data de 10 de outubro de 1960; 3 — Desse convívio nasceram Solange em 24 de agosto de 1962 e Silvana em 12 de setembro de 1964 (certidões juntas) as quais Edgar sempre dedicou muito amor, carinho e dedicação desempenhando a contento seu papel de pai e marido exemplar embora não fosse casado com a suplicante civilmente. Em princípio de 1968 a suplicante voltou a morar com sua família onde semanalmente durante três ou quatro vezes era frequentada por Edgar que já estava adoentado. Dai para o dia 29 de outubro do corrente ano seu estado de saúde agravou-se quando veio a falecer (atestado de óbito anexo); 4 — Como seu estado de saúde se agravasse o Sr. Edgar, através de uma declaração feita na Assistência Judiciária, que esta acompanha, comprometeu-se a depositar em sua Tesouraria a quantia de NCr\$ 80,00 mensais a título de pensão alimentícia às suas filhas, para ser recebida pela suplicante que a fez até às vésperas de sua morte; 5 — Deixou o "de-cujus" os seguintes bens, segundo alguns regularizados em nome de suas filhas: 1 Casa de enchimento à Travessa Ana Deuza, esquina da Estrada do Utinga onde está estabelecida a Mercadoria Santa Fé; 1 casa à Travessa Ana Deuza n. 264, bairro do Utinga — Marco; 1 casa à Vila Virgílio n. 180 onde faleceu o "de-cujus"; 1 casa de comércio na Bandeira Branca, atrás do Mercado denominada "Casa do Povo"; 1 Barraca na feira da Bandeira Branca, em frente a Casa do Povo os quais se encontram sob a posse da senhora Delmira Ferreira, brasileira, solteira, residente na

própria Casa do Povo, de quem requer-se a citação. Face ao exposto vem a suplicante propor contra a herança de Edgar Costa falecido a 29 de outubro do corrente ano no estado de desquitado com fundamento no art. 363 inciso 11 e 111 do Código Civil Brasileiro a presente Ação de Investigação de Paternidade cumulada com a de Herança requerendo a V. Exa. se digna mandar citar por edital os herdeiros do "de-cujus" para, no prazo de dez dias contestarem a ação, querendo, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até final sentença que reconhecerá as menores Solange e Silvana como filhas naturais do investigado a fim de que as mesmas se habilitem na herança existente condenando-a nas custas e honorários de advogado na forma da lei. Requer-se desde logo o depoimento pessoal dos herdeiros existente, pena de confesso, depoimento das testemunhas abaixo arroladas, juntada de documentos, e demais provas que se fizerem necessárias a configuração da relação jurídica em tela. Termos em que dando a ação o valor de NCr\$ 500,00 a Suplicante pede e espera receber Deferimento. Belém, 26 de novembro de 1969. Dr. Pedro Batista de Lima — Assistente Judiciário — Rol de Testemunhas: 1 — Deusarina Amaral Vasconcelos, brasileira, casada, prendas do lar, residente à Vila do IPEAN n. 501. 2 — Fernando Cuedes Ferreira de Souza, brasileiro, casado, operário, residente à Rua Lomas Valentinas n. 128 — Pedreira. 3 — Aurea Conceição de Oliveira, brasileira, casada, prendas do lar, residente e domiciliada à Rua Lomas Valentinas n. 407. Despacho: Cite-se por edital com o prazo de trinta (30) dias. Belém, 28.11.69. C.A. Pontes. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância expedi o presente edital e outros iguais que serão publicados no DIÁRIO OFICIAL e jornal local e afixados no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Ana Maria Castelo Branco, escrevi o datilografado e subscrevi. (a) Clímenie B. A. Pontes —

A edição do DIÁRIO OFICIAL de 18/11/68 republicou o Código Judiciário do Estado D. O. à venda no Arquivo da IMPRENSA OFICIAL

Juiza de Direito da 8a. Vara.
Eu, Ana Maria Castelo Branco,
escrevi do 3o. Cart. AJC, datilografado e subscrevi.

a) Dra. Clímenie Bernadette de
Araújo Pontes

Juiza de Direito da 8a. Vara
Cível da Capital

(G. Reg. n. 1859)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo da Capital, em que são partes como Agravante: — Francisco Claudino da Silva, assistido de seu advogado Tasso de Moraes Rêgo Serra e Agravado: — Catelli, Hennemann & Companhia Limitada, assistido de seu advogado Augusto Roberto Klautau de Araújo, a fim de ser preparado o Agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém,
13 de fevereiro de 1970.

a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 1734)

Anúncio de Julgamento da 2a.
Câmara Penal

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 19 de fevereiro corrente, para julgamento pela 2a. Câmara Penal, do Recurso de "habeas-corpus" da Comarca da Capital, em que é recorrente, Jerônimo Alves Cristo; e, recorrida, a Dra. Juiza de Direito da 2a. Vara Penal, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Edgard Vianna.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém,
13 de fevereiro de 1970.

a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 1732)

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
Com 50% de Abatimento Para
Funcionários Públicos Estaduais.